



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 324\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Despacho:

Substituindo os Deputados Arnaldo Andrade Ramos, Carlos Alberto Silva, Ermelinda Maria Vieira Spínola Lima Barros, Fernando Semedo e Maria Deolinda Delgado Monteiro pelos Deputados Maria Crescência Mota, Pedro Tavares Moreira, Amadeu Luís António Barbosa, Daniel Pires Neves e Alberto Mota Gomes.

Rectificação:

À Resolução n.º 34/V/96, de 30 de Dezembro de 1996.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 12/97:

Adopta procedimentos na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 13/97:

Cria curso de técnicos profissionais municipais.

Decreto-Lei n.º 14/97:

Aprova a orgânica do Ministério da Educação, Ciência e Cultura.

Decreto-Lei n.º 15/97:

Define as normas e os procedimentos de execução do Orçamento do Estado para 1997.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 21/97:

Designado os cidadãos que indica para fazerem parte do Conselho da Concertação Social.

Despacho:

Delegando poderes no Director-Geral do Desporto

Rectificações:

Ao Decreto-Regulamentar n.º 2/97, publicado n.º *Boletim Oficial* n.º 5/97, I Série, 10 de Fevereiro.

Ao Decreto-Lei n.º 11/97, publicado n.º *Boletim Oficial* n.º 9/97, I Série, de 10 de Março.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho:

Subdelegando competências no Director-Geral das Contribuições e Impostos.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA:

Portaria n.º 11/97:

Fixa o montante dos suplementos remuneratórios inerentes ao exercício da função docente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Pó-Amor ao Fogo «PAF».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 12/97:

Fixa em 8% a taxa anual dos juros legais e dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo;

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento dos respectivos Grupos Parlamentares os seguintes pedidos de substituição temporária de mandato:

Do Deputado Arnaldo Andrade Ramos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Europa e Resto do Mundo, pela candidata da mesma lista Srª Maria Crescência Mota;

Do Deputado Carlos Alberto Silva, da lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato da mesma lista, Pedro Tavares Moreira;

Da Deputada Ermelinda Maria Vieira Spínola Lima Barros, eleita na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato da mesma lista Amadeu Luís António Barbosa;

Do Deputado Fernando Semedo, da lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de Países Africanos, pelo candidato da mesma lista Daniel Pires Neves;

Da Deputada Maria Deolinda Delgado Monteiro, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato da mesma lista Alberto Mora Gomes.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 11 de Março de 1997. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 44, I Série, 4º Suplemento, de 30 de Dezembro de 1996, a Resolução nº 34/V/96 da mesma data, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

«Aprova, para ractificação, a adesão de Cabo Verde à Declaração Constitutiva de Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa e do Estado da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa».

Deve ler-se:

«Aprova, para ractificação, a Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa».

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 11 de Março de 1997. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

— o ã o —

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 12/97

de 24 de Março

As grandes linhas do Programa do Governo para 1996 – 2000, aprovadas pela Resolução nº 8/96, de 30 de Abril, indicam vectores bem definidos quanto a

construção de um modelo de administração pública voltada para o cidadão, com a finalidade de satisfazer as suas necessidades.

O modelo que se quer desenhar deve ter em conta entre outros factores os seguintes.

1. Privilegiar o serviço público, dar uma maior atenção ao serviço prestado e ao resultado final da organização.

2. Criar condições para que a Administração passe oficiosamente a promover diligências que hoje incumbem ao cidadão, reforçando as suas garantias.

3. Adoptar às formas de organização e circulação célere da informação com amplo recurso às tecnologias de informação.

4. Limitar os procedimentos administrativos aos casos em que da regulação de administração se retirem contrapartidas de eficácia e eficiência.

As grandes opções do programa dão ainda ênfase ao conceito de cliente das administrações, hoje pacificamente aceite no contexto da modernização administrativa, elegem qualquer tipo de utente como o elemento mais importante da sua actividade: ao utente é devida uma prestação de serviços de qualidade, desde o atendimento prestável e personalizado até à satisfação célere das solicitações legítimas, ou decorrentes do cumprimento de obrigações.

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente diploma aplica-se a todos os serviços da Administração Central e Local, bem como aos Institutos Públicos que revistam a natureza de serviços do Estado.

Artigo 2º

(Prevalência do procedimento mais favorável ao utente)

Nas situações em que sejam possíveis procedimentos diferentes para a concretização de um mesmo resultado, os serviços deverão adoptar o procedimento mais favorável ao utente, nomeadamente para obtenção de documentos, comunicação de decisões ou transmissão de informações.

Artigo 3º

(Formalidades não previstas na regulamentação)

Não podem ser exigidos formulários, formalidades ou pagamentos que não sejam expressamente mencionados em lei ou regulamento.

Artigo 4º

(Obrigatoriedade de resposta)

1. Toda a correspondência, queixas, reclamações, sugestões, críticas ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, dirigida a qualquer serviço será objecto de análise de decisão, devendo ser objecto de resposta com a maior brevidade possível que não excederá, em regra, 30 dias.

2. Nos casos em que razões objectivas impeçam o disposto no nº 1 deve o serviço dar informação intercalar da fase de tratamento do assunto em análise.

3. Os relatórios anuais de actividades devem constar indicadores que quantifiquem as solicitações entradas e a respectiva respostas.

Artigo 5º

(Programas de atendimento ao utente)

Os serviços através das suas unidades de gestão, estudos, planeamento, ou outras, estudarão a necessidade de melhorar o nível de atendimento aos seus utentes em especial nos seguintes domínios:

- a) Adequação de disposições legais desactualizadas e estudo da racionalização e simplificação de formalidades;
- b) Melhoria de instalação;
- c) Formação de atendadores de utentes;
- d) Melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas de atendimento;
- e) Adopção de sistemas, métodos e técnicas inovadores que potenciem uma pronta resposta às solicitações legítimas dos utentes;
- f) Avaliação da qualidade e do impacto dos serviços prestados pelo serviço.

Artigo 6º

(Audição de utentes)

Visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, serão criados, mediante despacho do dirigente máximo do serviço, caixa de sugestões, livro de reclamação e/ou outros mecanismos de audição dos utentes em serviços centrais ou desconcentrados cuja dimensão se justifique.

Artigo 7º

(Divulgação de actividades e formalidades)

Os serviços cuja actividade se traduz em contactos directos com os utentes, editarão, para difusão junto destes, guias, folhetos desdobráveis e outros materiais com informação sobre as suas actividades e formalidades.

Artigo 8º

(Identificação dos serviços)

1. Nos documentos de comunicação externa dos serviços será sempre inscrita a designação oficial sem abreviaturas, bem como o respectivo endereço, números de telefone, telex, fax, vidiotex ou outro meio de comunicação.

2. Todos os serviços devem providenciar pela inclusão e actualização nas respectivas listas públicas dos números dos seus meios de comunicação.

3. A menção do Ministério será igualmente considerada quando for necessário estabelecer uma distinção inequívoca com outros organismos com designações semelhantes semelhantes de algum modo confundíveis.

4. Os serviços poderão usar nos documentos internos e de comunicação externa logotipo próprio simbolizando a sua natureza ou actividade, o qual, pelo seu grafismo, proporcione uma identificação unívoca e cêlere do serviço.

5. Os serviços cujas atribuições se exerçam no estrangeiro ou nele tenha significativas repercussões poderão integrar o escudo nacional nos seus logotipos.

6. Num mesmo serviço só haverá um logotipo, a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Artigo 9º

(Atendimento)

1. Nos serviços de grande afluência de utentes serão instalados marcadores de vez adequados.

2. Será dada prioridade no atendimento a idosos, doentes, deficientes e grávidas.

3. Os serviços de grande afluência de utentes devem promover a existência para uso destes, telefones públicos, água potável e instalações sanitárias, bem sinalizadas.

Artigo 10º

(Convocatórias e avisos)

1. Só devem ser feitas convocatórias ou avisos se não houver outras diligências que permitam resolver as questões sem incómodos, perdas de tempo e gastos provocados pela deslocação dos interessados.

2. Nas convocatórias ou avisos dirigidos a qualquer entidade o assunto a tratar ou o motivo dos mesmos devem ser expressamente descritos, considerando-se inexistentes os que contenham referências vagas, nomeadamente «assunto do seu interesse», «processo pendente» ou similares.

3. As convocatórias devem marcar a data de comparecimento com uma antecedência mínima de uma semana e referir expressamente, o dia, a hora, o local exacto de atendimento bem como o nome do funcionário a contactar.

Artigo 11º

(Terminologia simples)

Na redacção dos documentos e formulários, designadamente ofícios, requerimentos, avisos, convocatória, certidões e declarações, deve usar-se linguagem simples, clara e significativa sem expressões reverenciais ou intimidatórias.

Artigo 12º

(Modelos de requerimento)

1. Nas minutas e nos modelos de requerimento só devem constar os dados indispensáveis, ficando vedada a exigência de elementos que não se destinem a ser tratados ou não acrescentem informação relevante à já existente no serviço ou não conste dos documentos exigidos.

2. As minutas e dos modelos de requerimentos e formulários deverão respeitar os princípios e orientações de normalização e incluir instruções de preenchimento simples e suficientes.

3. Do requerimento devem constar o nome ou designação social do requerente, o seu endereço e ainda um dos seguintes elementos:

- a) Número de Passaporte e sua validade;
- b) Número de Bilhete de Identidade e sua validade;
- c) Número de identificação de pessoa colectiva e sua validade;
- d) Número de cartão de eleitor;
- e) Número de contribuinte e sua validade.

Artigo 13º

(Pedido verbal de documentos)

A emissão de documentos poderá, se a natureza da matéria o permitir, efectuar-se mediante pedido verbal, telefónico ou fax, com dispensa de requerimento desde que o serviço conheça inequivocamente a legitimidade da solicitante sendo a entrega efectuada apenas contra a apresentação do requerimento.

Artigo 24º

(Certificação multi-uso)

1. Os atestados, certidões certificados ou qualquer outro tipo de documento destinado a declarar ou a fazer prova de quaisquer factos podem, durante o seu prazo de validade, ser utilizados em deferentes serviços com distintas finalidades.

2. Para obtenção dos documentos referidos no número anterior é irrelevante a indicação dos fins a que se destinam.

Artigo 15º

(Recepção de documentos)

1. Sempre que solicitado, será emitido recibo autenticado comprovativo da recepção de requerimento, no qual se inscreverá a data e hora de entrega, se esta for relevante para o efeito, bem com os documentos entregues.

2. Não pode ser recusada a aceitação do requerimento com fundamento na deficiente instrução do processo, sem prejuízo da informação ao interessado dos elementos em falta e dos respectivos efeitos.

3. Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos.

Artigo 16º

(Remessa Postal de documentos)

1. Quando hajam sido produzidos documentos destinados aos utentes, devem os serviços facultar a opção de remessa por via postal, sempre que possível sem acréscimo de encargos.

2. A remessa postal referida no número anterior poderá ser feita com registo ou aviso de recepção, a pedido do interessado e a expensas deste.

3. A cobrança de importâncias devidas pela prestação de serviços, nomeadamente os que se concretizam pela remessa postal de documentos, poderá efectuar-se através dos correios para que serão celebradas protocolos com os Correios de Cabo Verde S. A. R. L..

Artigo 17º

(Avaliação)

A avaliação das informações constantes das caixas de sugestões, livros de reclamação ou outros mecanismos de audição é feita no próprio serviço diariamente e o respectivo relatório mensal é remetida a Direcção-Geral da Administração Pública.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a publicação no *Boletim Oficial*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga – António Gualberto do Rosário – José António Mendes dos Reis.

Promulgado em 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado e 11 de Março de 1997.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Decreto-Lei nº 13/97

de 24 de Março

Com as eleições autárquicas de 1991, as Câmaras Municipais passam a ter novo papel frente a resolução dos diversos problemas dos munícipes. Estes novos desafios requerem uma acrescida capacidade de resposta das Câmaras, que herdaram dos Secretariados Administrativos, um quadro de pessoal com uma acentuada carência de técnicos especializados.

Assim, com objectivo de colmatar algumas lacunas dos agentes e da Gestão Municipal pretende-se criar um curso destinado a formação de técnicos profissionais municipais, no sentido de uma melhoria progressiva do funcionamento de todas as unidades municipais do país.

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Criação)

1. É criado o curso de técnicos profissionais municipais.

2. O curso é ministrado pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

Artigo 2º

(Candidaturas)

Os candidatos ao curso devem, ser habilitados com o 9º ano de escolaridade ou equivalente.

Artigo 3º

(Seleção)

1. A seleção dos candidatos processa-se em três fases: a fase de teste de Português, Matemática e Cultura Geral, a de avaliação curricular e a de entrevista.

2. Na seleção deve dar-se preferência aos candidatos pelo municípios.

Artigo 4º

(Duração e adaptação)

1. O curso terá a duração de 24 meses compreendendo uma fase teórica e outra de estágio.

2. A fase teórica tem uma carga horária de 1 752 horas, para um total de 21 meses, distribuídos em uma fase propedêutica e três semestres, conforme o anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

3. O estágio terá a duração de três meses a tempo inteiro.

4. O estágio referido no número anterior deverá ser realizado no final do terceiro semestre, estando a sua frequência condicionada à obtenção de aproveitamento em todas as disciplinas ministradas no nº 1º, 2º e 3º semestres.

5. O anexo pode ser alterado pelo Membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Artigo 5º

(Currículo)

O currículo compreende as disciplinas constantes do anexo I, e os seminários constantes no anexo II, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 6º

(Avaliação e aprovação)

1. A avaliação dos formandos será contínua, compreendendo:

- a) Testes escritos;
- b) Trabalhos de grupo;
- c) Participação oral.

2. A classificação final de cada disciplina é a média das notas obtidas nas várias componentes de avaliação, com a seguinte ponderação

- a) Testes parcelares: 40%;
- b) Participação oral e trabalhos de grupo: 30%;
- c) Testes Global: 30%.

3. A pontualidade e a assiduidade revelam igualmente para efeitos de avaliação.

4. É condição para a transição de um semestre a outro a obtenção da classificação mínima de dez valores em cada disciplina.

5. O formando poderá requerer exame de recurso desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- a) As disciplinas em que tenha reprovado sejam, no máximo duas;
- b) A nota negativa não seja inferior a 8 valores;

6. Os exames de recurso serão realizados na segunda semana após o término do semestre em que tenha ocorrido a reprovação.

7. A média final da fase propedêutica e de cada um dos semestres é a média aritmética das médias obtidas em cada disciplina.

8. A nota final do curso é a média ponderada da fase propedêutica, do 1º, 2º e 3º semestres, das notas do estágio e da monografia, com a seguinte ponderação:

Média final da fase propedêutica, do 1º, 2º e 3º semestre: 60%

Nota do estágio: 20%

Nota da monografia: 20%.

9. Consideram-se aprovados os formandos que obtenham nota final igual ou superior a 12 valores

Artigo 7º

Diploma

Ao formando aprovado será concedido um diploma, donde constará a classificação atribuída, que será expressa numericamente.

Artigo 8º

(Equivalência)

O Diploma do curso confere a equivalência a categoria de técnico profissional de 1º nível, nos termos da Lei.

Artigo 9º

(Bolsas de Estudo)

1. Aos formandos poderá ser atribuída uma bolsa de estudos.

2. Os beneficiários da referida bolsa obrigam-se a trabalhar por um período de cinco anos na Administração Municipal.

3. O não cumprimento do disposto no número anterior constitui o inadimplente na obrigação de indemnizar o Estado pelos danos causados.

Artigo 10º

(Entrada em vigor)

O presente diploma produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros,

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — José António dos Reis — José Luis Livramento.

Promulgado em 10 de Março de 1997.

Publique-se,

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 11 de Março de 1997.

O Primeiro-Ministro,

Carlos Veiga.

MATRIZ CURRICULAR**Decreto-Lei nº 14/97****ANEXO I**

de 24 de Março

Fase Propedêutica (12 Semanas – 24 h)

Português	56 horas
Economia de Cabo Verde.....	36 horas
Organização e métodos	36 horas
Noções gerais de administração	56 horas
Noções Gerais de Direito.....	56 horas
Total das horas	240 horas

Primeiro Semestre (24 Semanas – 504 h)

Administração autárquica	72 horas
Introdução a informática	144 horas
Noções gerais de finanças e contabilidade .	72 horas
Técnicas de comunicação escrita e oral	72 horas
Demografia	72 horas
Administração de materiais e património ..	72 horas.
Total	504 horas

Segundo Semestre (24 Semanas – 552 h)

Português	48 horas
Legislação municipal	72 horas
Gestão urbana e meio ambiente	48 horas
Finanças Locais	72 horas
Organização de gestão de pessoal	72 horas
Técnicas de gestão de obras municipais	48 horas
Comunicação Administrativa	40 horas
Planeamento e desenvolvimento local	72 horas
Seminários	80 horas
Total	552 horas

Terceiro Semestre (24 Semanas – 456 h)

Licenciamento comercial e abastecimento público	48 horas
Gestão da produção e saneamento urbano .	72 horas
Técnicas de documentação e arquivo	72 horas
Segurança no trabalho e protecção civil	48 horas
Comunicação e relações públicas	72 horas
Fiscalização urbana municipal	40 horas
Contabilidade autárquica	72 horas
Seminários	32 horas
Total	456 horas

ANEXO II**Seminários**

Processos disciplinar	30 horas
Como fazer uma monografia	30 horas
Fiscalização preventiva e sucessiva dos	
Actos administrativos	20 horas
Estágio	3 meses a tempo inteiro

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*), do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte :

Artigo 1º**(Aprovação)**

É aprovada a orgânica do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, que baixa, em anexo ao presente decreto-lei do qual faz parte integrante, assinada pelo Ministro da Educação Ciência e Cultura.

Artigo 2º**(Encargos financeiros)**

Os encargos financeiros resultantes da criação, pela orgânica em anexo, de novos cargos e serviços, bem como aqueles que resultarem de novo enquadramento do pessoal serão suportados por reafectação das verbas do Orçamento de Estado relativas aos serviços extintos e, supletivamente, pela verba provisional inscrita no orçamento de despesas do Ministério da Coordenação Económica .

Artigo 3º**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal dos serviços compreendidos no Ministério da Educação, Ciência e Cultura será aprovado por decreto regulamentar, sob proposta conjunta do Ministro da Educação, Ciência e Cultura, do Ministro da Coordenação Económica e do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

Artigo 4º**(Revogação)**

É revogado o Decreto-lei nº 116/87, de 6 de Novembro e toda a legislação que contrarie o disposto na orgânica anexa.

Artigo 5º**(Entrada em vigor)**

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — José Luis Livramento — José António Mendes dos Reis

Promulgado em 13 de Março de 1997.

Publique-se

O Presidente da Republica, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 13 de Março de 1997

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Natureza e âmbito de acção)

1. O Ministério da Educação, Ciência e Cultura, adiante também designado por MECC, é o departamento governamental encarregado de propôr, coordenar e executar as políticas em matéria de ensino pré-escolar, básico, secundário, médio e superior, de qualificação de quadros, de ciência, investigação e tecnologia e de cultura.

2. Incumbe, designadamente, ao MECC, no domínio específico do ensino e da qualificação de quadros :

- a) Preparar, executar e acompanhar, com carácter prioritário, os programas e projectos, numa perspectiva de reforma e avaliação contínuas do sistema educativo, em ordem à sua adequação às necessidades de desenvolvimento do País e aos progressos da ciência e tecnologia;
- b) Promover a igualdade de oportunidades de acesso de todos os cidadãos aos diversos graus de ensino e a outras actividades educativas;
- c) Melhorar a qualidade, o rendimento e a funcionalidade das instituições educativas, designadamente, pela introdução de métodos e práticas pedagógicas que favoreçam uma melhor qualidade na relação ensino-aprendizagem;
- d) Fomentar e apoiar a educação pré-escolar;
- e) Desenvolver e integrar a educação pré-escolar no sistema educativo;
- f) Garantir o ensino básico universal;
- g) Desenvolver o ensino secundário;
- h) Desenvolver, consolidar e alargar o ensino técnico vocacional;
- i) Planificar, coordenar e desenvolver a formação de nível pós-secundário no país e no exterior;
- j) Criar condições para a integração progressiva das crianças e adolescentes portadores de deficiência no sistema de ensino;
- k) Criar condições para um ensino adequado às necessidades educativas das crianças sobredotadas;
- l) Incentivar e apoiar o ensino privado;
- m) Promover a alfabetização, visando a eliminação do analfabetismo e desenvolver a educação de base da população jovem e adulta numa perspectiva de educação permanente;
- n) Promover o real envolvimento das famílias, designadamente através das associações de pais e encarregados de educação, na gestão efectiva dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e das escolas do ensino básico e secundário, no sentido de elevar a qualidade e

desenvolver um quadro afectivo para o ensino e aprendizagem e de integrar a escola na comunidade;

- o) Participar na elaboração e execução da política global de desenvolvimento, capacitação e qualificação dos recursos humanos;
- p) Organizar e alargar o âmbito e a natureza da acção social escolar;
- q) Fomentar e incentivar a prática da educação física e do desporto escolar;
- r) Desenvolver e aprofundar esquemas de acompanhamento, apoio e avaliação da acção educativa numa perspectiva de racionalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- s) Fiscalizar o ensino público e privado, de forma a garantir a adequação dos seus objectivos, métodos e programas à política nacional de educação;
- t) Apoiar projectos de educação a serem concretizados no seio da comunidade emigrada;
- u) Criar condições para a actualização profissional de todos os recursos humanos do Ministério, incluindo o pessoal docente.

3. Incumbe, designadamente, ao MECC, no domínio específico da ciência, investigação e tecnologia :

- a) Definir as bases em que deve assentar a política nacional de ciência e tecnologia, bem como os respectivos esquemas de organização, financiamento e execução;
- b) Fomentar e coordenar as actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e avaliar os respectivos programas e projectos;
- c) Contribuir, por todas as formas, para o reforço e alargamento da comunidade científica e tecnológica nacional;
- d) Coordenar a cooperação científica e tecnológica internacional, ao abrigo dos acordos de cooperação bilaterais ou multilaterais, em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades;
- e) Preparar a proposta de orçamento de ciência e tecnologia e de planeamento plurianual das actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
- f) Fomentar a investigação nas empresas públicas e privadas;
- g) Incrementar a investigação fundamental, designadamente nos estabelecimentos do ensino superior, através do apoio aos programas de investigação e, em particular, à intensificação da formação de investigadores e ao reequipamento de laboratórios e centros de documentação.

4. Incumbe, designadamente, ao MECC, no domínio específico da cultura :

- a) Promover a investigação, a identificação e a inventariação dos valores culturais do Povo Cabo-Verdiano;

- b) Preservar, defender e valorizar o património histórico e cultural;
- c) Incentivar a divulgação e a dinamização culturais;
- d) Promover a democratização da cultura, garantindo o acesso dos cidadãos à criação e fruição cultural;
- e) Fomentar a defesa e a valorização da língua cabo-verdiana;
- f) Estimular e proteger a criação cultural;
- g) Coordenar e sistematizar, em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, a cooperação e o intercâmbio no domínio da cultura;
- h) Promover a divulgação da cultura cabo-verdiana no estrangeiro, particularmente no seio das comunidades cabo-verdianas, em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades;
- i) Elaborar planos e projectos sobre as matérias referidas nas alíneas anteriores e fiscalizar a sua execução.

Artigo 2º

(Descentralização)

A execução das atribuições referidas no artigo 1º deste diploma, pode, mediante contrato-programa, ser transferida para autarquias locais, para organizações da sociedade civil cujo objecto esteja relacionado com a educação ou para organizações que se dediquem à promoção cultural ou promovam a investigação e o desenvolvimento tecnológico, sempre que razões de eficácia, de eficiência ou de participação no sistema educativo ou no desenvolvimento cultural e científico o aconselharem.

Artigo 3º

(Direcção)

O Ministério da Educação, Ciência e Cultura é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura, a quem também compete:

1. Participar na formulação e coordenação da política de formação profissional, em articulação com o Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro, com quem se articula igualmente em matéria de desporto escolar e de educação para a vida familiar.

2. Articular-se com o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, em matéria de educação ambiental e de formação e investigação no domínio das ciências agrárias.

3. Articular-se com o Ministro do Mar em matéria de património arqueológico e de formação e investigação nos domínios das ciências náuticas e das pescas.

4. Articular-se com o Ministro da Saúde e Promoção Social em matéria de saúde escolar, de educação para a saúde e de acção social escolar.

5. Coordenar todas as actividades científicas e de absorção de tecnologia e exercer a orientação superior de todos os organismos públicos de formação média ou superior e de investigação científica e tecnológica ligadas a essa formação, em articulação com os ministros responsáveis pelos sectores interessados.

6. Centralizar e coordenar, em estreita ligação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, as relações de Cabo Verde com a Unesco.

7. Exercer poderes de tutela sobre os seguintes organismos autónomos:

- a) Instituto Superior de Educação (ISE);
- b) Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar (ISECMAR);
- c) Instituto Pedagógico (IP);
- d) Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar (ICASE);
- e) Arquivo Histórico Nacional (AHN);
- f) Centro Nacional de Artesanato (CNA);
- g) Instituto Cabo-verdiano de Cinema (ICC);
- h) Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco (ICLD);
- i) Instituto Nacional de Cultura (INAC).

Artigo 4º

(Secretário de Estado da Cultura)

No exercício das suas funções o Ministro da Educação, Ciência e Cultura é coadjuvado pelo Secretário de Estado da Cultura.

Artigo 5º

(Secretário Geral)

No exercício das suas funções o Ministro da Educação, Ciência e Cultura e o Secretário de Estado da Cultura são apoiados por um Secretário Geral encarregado de:

1. Gerir questões estratégicas ou especiais do MECC, por determinação do Ministro ou do Secretário de Estado, designadamente, coordenar a preparação do lançamento, acompanhamento e avaliação do ano escolar;

2. Orientar, coordenar e acompanhar a execução de medidas de política da competência do MECC, designadamente:

- a) Assegurar a integração, coordenação e acompanhamento das Direcções Gerais e das actividades do MECC;
- b) Determinar a elaboração de estudos no que se refere ao aperfeiçoamento da orgânica e funcionamento do Ministério;
- c) Proceder à divulgação de estudos, publicações e informações respeitantes ao MECC;
- d) Assegurar o relacionamento com os Delegados do MECC.

3. Orientar e superintender na Direcção de Administração e na Rádio Educativa;

4. O mais que lhe for determinado por lei ou pelo Ministro.

Artigo 6º

(Conselho do MECC)

1. Junto do Ministro da Educação, Ciência e Cultura funciona o Conselho do MECC, órgão consultivo de natureza técnica e administrativa, integrado pelo Secretário-Geral e pelos dirigentes dos serviços centrais do MECC, pelos assessores do Ministro e do Secretário de Estado e pelos dirigentes dos organismos autónomos da administração indirecta sob tutela do Ministro.

2. O Secretário de Estado da Cultura toma parte no Conselho do MEC.

3. O Ministro poderá, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do Conselho do MECC, os delegados ou qualquer funcionário do MECC.

4. Ao Conselho do MECC incumbe:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a actividade do MECC;
- b) Participar na elaboração do plano de actividades do MECC e apreciar o respectivo relatório de execução;
- c) Participar na definição das orientações a que deve obedecer a preparação do ano escolar e o sistema de avaliação;
- d) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do MECC com os restantes serviços e organismos da Administração.
- e) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entender submeter à sua apreciação.

5. O Conselho do MECC é presidido pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura.

6. O Conselho do MECC dispõe de regulamento interno próprio a aprovar por despacho do Ministro da Educação, Ciência e Cultura.

Artigo 7º

(Conselho Nacional de Educação)

1. Junto do Ministro da Educação, Ciência e Cultura funciona, também, o Conselho Nacional de Educação, órgão consultivo sobre as grandes opções da política educativa e sua relação com a política nacional de desenvolvimento.

2. O Conselho Nacional de Educação é presidido pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura e tem a seguinte composição:

- a) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector do planeamento;
- b) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector da formação profissional e trabalho;
- c) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector da saúde;
- d) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector da agricultura;

- e) Quatro cidadãos de reconhecido mérito escolhidos pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura;
- f) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos;
- g) Dois representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- h) Um representante da Associação dos Estudantes;
- i) Dois representantes das Escolas do Ensino Privado;
- j) Um representante da Federação Nacional da Juventude;
- k) Um representante do pessoal docente.

3. O Secretário de Estado da Cultura toma parte no Conselho Nacional de Educação.

4. O Conselho Nacional de Educação dispõe de regulamento interno próprio a aprovar por despacho do Ministro da Educação, Ciência e Cultura.

Artigo 8º

(Conselho Superior de Ciência e Tecnologia)

1. Junto do Ministro da Educação, Ciência e Cultura funciona, igualmente, o Conselho Superior de Ciência e Tecnologia, órgão consultivo sobre as questões concernentes à definição e execução da política científica e tecnológica nacional.

2. O Conselho Superior de Ciência e Tecnologia é presidido pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura e tem a seguinte composição:

- a) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector do planeamento;
- b) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector da cooperação;
- c) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector da comunicação social;
- d) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector do Mar;
- e) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector da Agricultura, Alimentação e Ambiente;
- f) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector das Infraestruturas e Transportes;
- g) O Director-Geral do Ensino Superior e Ciência;
- h) Quatro cidadãos escolhidos pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura;
- i) Dois representantes das associações promotoras da Ciência e Tecnologia.

3. O Secretário de Estado da Cultura toma parte no Conselho Superior de Ciência e Tecnologia.

4. O Conselho Superior de Ciência e Tecnologia dispõe de regulamento interno próprio a aprovar por despacho do Ministro da Educação, Ciência e Cultura.

Artigo 9º

(Conselho Nacional de Cultura)

1. Junto do Ministro da Educação, Ciência e Cultura funciona, ainda, o Conselho Nacional de Cultura, órgão consultivo sobre as questões concernentes à definição e execução da política cultural nacional.

2. O Conselho Nacional de Cultura é presidido pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura e tem a seguinte composição:

- a) Dirigentes dos serviços centrais e dos organismos autónomos relativos à cultura, na dependência ou sob tutela do Ministro;
- b) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector dos negócios estrangeiros e comunidades;
- c) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector do turismo;
- d) Um representante do membro de Governo responsável pelo sector da comunicação social;
- e) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos;
- f) Três representantes das associações promotoras da cultura;
- g) Três cidadãos de reconhecido mérito escolhidos pelo Ministro.

3. O Secretário de Estado da Cultura toma parte no Conselho Nacional de Cultura.

4. O Conselho Nacional de Cultura dispõe de regulamento interno próprio a aprovar por despacho do Ministro da Educação, Ciência e Cultura.

Artigo 10º

(Gabinetes dos membros do Governo)

1. Junto do Ministro da Educação, Ciência e Cultura e do Secretário de Estado da Cultura funcionam os respectivos Gabinetes encarregados de os assistir, directa e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2. A cada gabinete incumbe tratar do expediente pessoal do respectivo membro do Governo, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o membro do Governo nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do membro do Governo;
- c) Assegurar a articulação do MECC com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;
- d) Organizar as relações públicas do membro do Governo, designadamente os seus contactos com a comunicação social;
- e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do membro do Governo, bem como a organização da sua agenda;

f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões dimanadas do membro do Governo;

g) Apoiar protocolarmente o membro do Governo;

h) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo membro do Governo, designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;

i) Proceder a recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das actividades do membro do Governo.

3. Cada Gabinete é integrado por pessoas da livre escolha do respectivo membro do Governo, recrutadas interna ou externamente ao MECC, nos termos e dentro dos limites da lei, sendo dirigido por um Director de Gabinete, a quem incumbe, designadamente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do MECC e, bem assim, com outras entidades públicas e privadas;
- b) Assinar toda a correspondência expedida do Gabinete, quando não deva ser assinada pessoalmente pelo membro do Governo;
- c) Submeter a despacho do membro do Governo os assuntos que dele careçam;
- d) Orientar e coordenar o trabalho dos demais membros do Gabinete e assegurar a execução das decisões do membro do Governo;
- e) Assegurar a guarda e o uso das cifras utilizadas pelo membro do Governo;
- f) Gerir o pessoal do Gabinete em articulação com os serviços competentes do MECC
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam determinadas pelo membro do Governo.

4. O Director do Gabinete é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pelo membro do Governo.

CAPÍTULO II

Da estrutura e organização dos serviços

Artigo 11º

(Classificação)

1. O MECC compreende serviços centrais e serviços de base territorial.

2. O MECC integra serviços centrais de:

- a) Estudos e planeamento;
- b) Concepção, execução e coordenação;
- c) Inspeção e fiscalização;
- d) Apoio.

3. Os serviços centrais devem articular a sua actuação entre si e com os serviços de base territorial.

4. A organização dos serviços de base territorial será estabelecida por Decreto-Regulamentar.

SECÇÃO I

Serviço central de estudos e planeamento

Artigo 12º

(Gabinete de Estudos e do Desenvolvimento do Sistema Educativo)

1. O Gabinete de Estudos e do Desenvolvimento do Sistema Educativo, adiante designado abreviadamente por GEDSE, é o serviço central de estudos e apoio técnico especializado, na concepção, planeamento, elaboração e seguimento das políticas que o MECC deve levar a cabo, nos seus vários domínios.

2. Ao GEDSE incumbe, designadamente:

- a) Elaborar os estudos que permitem, de uma forma sistemática e permanente, conhecer a situação dos sectores a cargo do MECC, diagnosticar os problemas e contribuir, através de propostas de solução, para a formulação das respectivas políticas;
- b) Coordenar as acções de planeamento sectorial, preparando e controlando a execução dos planos de investigação, o plano de actividades e o respectivo relatório de execução do sector educativo;
- c) Apoiar, incentivar e participar em estudos e acções de normalização, relativos a domínios específicos da actividade do MECC, conduzidos por outros serviços e organismos;
- d) Elaborar e manter actualizada a carta escolar do País, em colaboração com os serviços de base territorial e propor a criação, modificação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- e) Conceber métodos e produzir instrumentos de avaliação do sistema educativo, nomeadamente para efeitos de aferição da qualidade do ensino e da aprendizagem e de comparação com outros sistemas educativos;
- f) Realizar estudos de previsão da evolução do sector de maneira a tornar perceptível as suas tendências e antecipar propostas de solução das dificuldades;
- g) Conceber e coordenar projectos que visem melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem;
- h) Conceber, propor e implementar um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática, visando garantir a articulação coerente ao nível da prossecução dos objectivos dos diferentes sectores do sistema educacional;
- i) Manter actualizado o levantamento das fontes de informação em educação nacionais e estrangeiras e os dados relativos à sua consulta e utilização;
- j) Proceder, nos termos da lei, à recolha, tratamento e divulgação das estatísticas sectoriais e assegurar as necessárias ligações com o sistema nacional de estatística;

- k) Participar, com outros organismos responsáveis por acções de formação técnica e profissional exteriores ao MECC, na planificação e na preparação da definição da política nacional no domínio do planeamento de recursos humanos, de modo a garantir a sua compatibilização e articulação com o sistema de educação formal;
- l) Participar na definição, coordenação, controle e avaliação da política nacional de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- m) Estudar as possibilidades, modalidades e vias de promoção e desenvolvimento da cooperação com outros países e com organismos estrangeiros ou internacionais, no sector da educação;
- n) Contribuir para a definição de objectivos anuais ou plurianuais em matéria de cooperação e estabelecer estratégias de acção tendo em conta os países e organizações considerados prioritários e os meios necessários;
- o) Identificar parceiros de cooperação com interesse particular para as áreas de educação, formação, ciência e tecnologia;
- p) Assegurar as relações do MECC com entidades estrangeiras ou organismos internacionais, em matéria de cooperação, em articulação e coordenação com o ministério responsável pelas relações externas do País;
- q) Preparar a participação do MECC nas reuniões das comissões mistas previstas no quadro de convenções ou acordos de que Cabo Verde seja parte;
- r) Acompanhar os trabalhos decorrentes das acções de cooperação externa nas áreas a cargo do MECC, centralizando a informação necessária para a preparação, seguimento, controlo e avaliação dos programas e projectos de assistência técnica e financeira externa;
- s) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projectos respeitantes à educação, bem como ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos;
- t) Promover e apoiar a elaboração e edição de publicações de carácter científico ou técnico na área das ciências da educação e da inovação educacional;
- u) Promover e apoiar a realização de congressos, colóquios e outras reuniões científicas na área das ciências da educação;
- v) Exercer as demais funções cometidas aos serviços centrais de estudos e planeamento pela legislação geral em vigor.

3. O GEDSE é dirigido por um Director, equiparado para todos os efeitos legais a Director-Geral.

4. Sem prejuízo da sua organização em núcleos técnicos especializados, o GEDSE privilegiará no seu funcionamento o trabalho em equipas interdisciplinares, cuja composição será definida, caso a caso, por despacho do respectivo Director.

SECÇÃO II

Serviços centrais de concepção,
execução e coordenação

Artigo 13º

(Áreas dos serviços centrais de concepção,
execução e coordenação)

O MECC compreende serviços de concepção, execução e coordenação nas áreas de :

- a) Formação superior, ciência e tecnologia ;
- b) Ensino básico e secundário ;
- c) Alfabetização e educação de base.

Artigo 14º

(Serviços centrais nas áreas de formação superior,
ciência e tecnologia)

1. São serviços centrais nas áreas de formação superior, ciência e tecnologia a Direcção de Formação e Qualificação de Quadros e a Direcção de Ciência e Tecnologia, que se agrupam na Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, à qual incumbe, designadamente :

- a) Promover as condições para o desenvolvimento do ensino superior público, privado e do ensino superior à distância;
- b) Instruir os processos sobre os pedidos de reconhecimento oficial de instituições e cursos do ensino superior privado;
- c) Assegurar o depósito e o registo dos planos de estudo e dos «currículas» dos cursos ministrados nas instituições de ensino superior, nos termos da lei;
- d) Apoiar, nomeadamente em termos pedagógicos, as instituições de ensino superior público e privado e pronunciar-se sobre as actividades das mesmas;
- e) Promover a criação e gerir a carreira de docente do ensino superior, articulada com a carreira de investigador e promover a pós-graduação e a especialização de quadros;
- f) Articular o ensino superior, a ciência, a tecnologia e a investigação para o desenvolvimento e a produção;
- g) Promover a coordenação de todas as actividades de investigação no país;
- h) Desenvolver acções tendentes à criação e reforço do Sistema Nacional de ciência e tecnologia;
- i) Assegurar o acesso, a recolha o tratamento e difusão da informação científica e técnica;
- j) Elaborar e manter actualizado o inventário do potencial científico e tecnológico nacional;
- k) Elaborar estudos, definir, coordenar e realizar acções relativas ao desenvolvimento, formação e gestão de recursos humanos;
- l) Promover acções tendentes a que o interesse e o gosto pelas actividades da Ciência e Tecnologia se generalize e aprofunde, em especial através da difusão e da divulgação do conhecimento científico e técnico e do ensino da ciência e da tecnologia;

m) Contribuir para o aumento significativo dos efectivos da comunidade científica, através da formação para e pela investigação, da criação das estruturas necessárias a esta finalidade e do recrutamento de jovens investigadores;

n) Desenvolver acções tendentes à constituição e consolidação da Universidade de Cabo Verde;

o) Contribuir para a melhoria das formações científicas inicial e contínua;

p) Organizar o processo sobre o reconhecimento de diplomas e equivalências e submeter à aprovação ministerial o projecto de decisão, nos termos que forem regulamentados por portaria;

q) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

3. A Direcção de Formação e Qualificação de Quadros é um serviço central encarregado de assegurar a formação e qualificação de quadros através, nomeadamente, da aplicação de uma política coerente de bolsas de estudo, de acordo com as necessidades de desenvolvimento do País, incumbindo-lhe em especial:

- a) Elaborar estudos, definir, coordenar e realizar acções relativas ao desenvolvimento da formação e gestão dos recursos humanos;
- b) Contribuir para a definição de uma política nacional de formação de quadros que incorpore a existência do ensino universitário no País;
- c) Assegurar o planeamento da formação, qualificação e capacitação dos recursos humanos, no país e no exterior;
- d) Seleccionar os países e instituições para onde deverão ser enviados os formandos para os vários níveis de formação;
- e) Estabelecer prioridades relativas à formação e seleccionar os respectivos candidatos;
- f) Mobilizar financiamentos para acções de formação em coordenação com o Gabinete de Estudos e do Desenvolvimento do Sistema Educativo;
- g) Propor critérios legais para a distribuição das bolsas de estudo;
- h) Acompanhar a situação escolar e social dos formandos, especialmente os bolseiros;
- i) Estabelecer contactos com as universidades a nível de parceria estratégica;
- j) Reformular a política de concessão de bolsas de estudos, tendo em conta o desenvolvimento do ensino superior no país;
- k) Incentivar e apoiar a criação de associações de estudantes no exterior.

4. À Direcção de Ciência e Tecnologia incumbe, em especial :

- a) Identificar as áreas mais relevantes para o processo de criação de uma capacidade endógena para a investigação e a inovação, as quais deverão merecer estudos analíticos aprofundados;
- b) Celebrar contratos-programa ou protocolos com instituições que se dediquem á investigação científica e á promoção do desenvolvimento tecnológico;
- c) Organizar ou compartilhar na organização de conferências, colóquios, jornadas, seminários, encontros e, em geral, quaisquer eventos de interesse científico ou tecnológico.
- d) Conceder apoio financeiro a publicações científicas e apoiar a concessão de prémios e outras recompensas por acções de mérito científico;
- e) Elaborar o projecto de orçamento da ciência e tecnologia;
- f) Elaborar relatórios e análises prospectivos susceptíveis de servirem de suporte a acções de planeamento;
- g) Colaborar na elaboração e acompanhar a execução dos planos anuais e plurianuais de fomento das actividades de investigação científica e do desenvolvimento tecnológico;
- h) Promover o desenvolvimento tecnológico em todos os domínios da actividade económica e incentivar o acesso do sector privado à informação e documentação científica e tecnológica;
- i) Promover o acesso das instituições de ciência e tecnologia às redes internacionais de informação;
- j) Proceder ao diagnóstico das vias de aquisição, adaptação e desenvolvimento de tecnologias, com vista ao estabelecimento de normas e padrões na utilização de procedimentos, métodos, equipamentos, circuitos e matérias primas;
- k) Criar mecanismos para a protecção intelectual e o regime da propriedade industrial;
- l) Definir com rigor as áreas e os sectores prioritários da investigação, tendo presente a necessidade de incentivar, avaliar e promover as tecnologias tradicionais;
- m) Colaborar no planeamento e na definição da política de ensino das novas tecnologias;
- n) Incentivar o desenvolvimento de uma investigação fundamentada nas prioridades do desenvolvimento do país e nas necessidades básicas da sociedade.

Artigo 15º

(Serviços centrais nas áreas do ensino básico e secundário)

1. São serviços centrais nas áreas do ensino básico e secundário a Direcção do Ensino Pré-escolar e Básico, a Direcção do Ensino Secundário e a Direcção do Desporto Escolar, que se agrupam na Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, à qual incumbe superintender na organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e de formação dos diversos subsistemas da educação a nível básico e secundário, e designadamente :

- a) Superintender na organização e funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino e proceder à sua orientação pedagógica, salvo no que respeita ao ensino superior;
- b) Promover, orientar e acompanhar a aplicação de reformas ou de aperfeiçoamento que se mostrem necessários na organização ou no funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com o objectivo de garantir uma gradual melhoria dos processos, dos métodos e das técnicas de organização escolar;
- c) Assegurar a sequência normal dos estudos, dentro de uma articulação harmónica dos objectivos dos vários níveis educativos e das capacidades individuais dos alunos;
- d) Elaborar ou mandar elaborar documentação pedagógica de apoio às actividades de ensino;
- e) Elaborar ou mandar elaborar os manuais escolares e proceder à sua distribuição;
- f) Assegurar a articulação harmónica entre os programas dos vários níveis educativos;
- g) Coordenar a elaboração do plano de estudo, programas, métodos e outros materiais de ensino e aprendizagem, bem como definir tipologias de material didáctico e proceder ao seu acompanhamento sistemático;
- h) Elaborar normas e critérios de avaliação do rendimento escolar e propôr medidas adequadas em situações de rendimento negativo dos alunos;
- i) Assegurar a concepção pedagógica das provas e superintender nos exames;
- j) Garantir a inserção do pré-escolar no sistema educativo e sua correcta articulação com o ensino básico;
- k) Contribuir para a re-inclusão no sistema escolar, de crianças e adolescentes em idade escolar que o tenham abandonado;
- l) Contribuir para a criação de alternativas de reabsorção de crianças e adolescentes excluídos do sistema educativo;
- m) Promover as medidas indispensáveis a uma eficiente orientação escolar e vocacional dos estudantes;
- n) Promover e incentivar a participação efectiva da juventude escolar em actividades recreativas, gimno-desportivas e culturais, em articulação com outras entidades interessadas;
- o) Fomentar a ligação da escola à comunidade e ao trabalho produtivo;
- p) Impulsionar a elaboração do plano de formação inicial, em exercício e permanente do pessoal docente e acompanhar a sua execução;
- q) Desenvolver, em colaboração com outros serviços e organismos do MECC ou da Administração Pública, experiências pedagógicas relacionadas com a tecnologia educativa, bem como os estudos e prospecções necessários à produção e aquisição de programas e material educativo;

- r) Contribuir para elevar a preparação do pessoal docente e de direcção dos estabelecimentos sobre os métodos, procedimentos, formas de trabalho para um melhor ensino e prestar apoio pedagógico e técnico à formação de pessoal no domínio das novas tecnologias;
- s) Elaborar e submeter anualmente à Direcção de Administração um plano de recrutamento do pessoal docente para efeitos de execução;
- t) Promover a produção e difusão de material tecnológico destinado a fins didáticos e culturais e orientar a sua utilização;
- u) Promover a divulgação e utilização dos recursos proporcionados pelas técnicas modernas na actualização dos métodos pedagógicos;
- v) Conceber e actualizar tipologias de equipamento a utilizar nos vários níveis e ramos de ensino;
- x) Colaborar com o GEDSE na elaboração e proposição de programas anuais de necessidades em instalações escolares;
- y) Conceder o reconhecimento de diplomas e equivalências respeitantes ao ensino pré-escolar e ao ensino básico e secundário, nos termos que forem regulamentados por portaria;
- z) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

2. A Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário articula-se especialmente com o Instituto Superior de Educação e o Instituto Pedagógico com os quais poderá promover protocolos especiais de cooperação para um melhor desempenho das suas funções.

3. A Direcção do Ensino Pré-escolar e Básico é um serviço que superintende na orientação e coordenação dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e básico, incumbindo-lhe, em especial :

- a) Contribuir para o melhor enquadramento institucional e técnico do pré-escolar e proceder à sua regulamentação;
- b) Apoiar o alargamento e recuperação da rede de estabelecimentos do pré-escolar, visando o aumento da taxa de cobertura;
- c) Propor as carreiras dos educadores, dos monitores e dos orientadores de infância, visando a sua dignificação;
- d) **Impulsionar a elaboração de um plano de formação inicial e contínua dos educadores, dos monitores e dos orientadores de infância;**
- e) Assegurar a permanente adequação dos planos de estudo e programas aos objectivos do sistema educativo;
- f) Estabelecer o quadro de organização pedagógica dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e básico;
- g) Coordenar a educação artística genérica integrada no ensino básico;
- h) Promover a integração sócio-educativa dos indivíduos com necessidades educativas especiais, nomeadamente dos que são portadores de deficiências, ao nível do ensino básico;

- i) Cooperar na definição de prioridades nacionais de formação contínua de professores ao nível do ensino básico;
- j) Propor medidas que garantam a adequação da tipologia das escolas e dos equipamentos didáticos às necessidades do sistema educativo, ao nível do ensino básico;
- k) Criar condições para o alargamento da escolaridade obrigatória para os oito anos;
- l) Colaborar na definição da política de educação ambiental e da política de educação para a saúde ao nível do ensino básico;
- m) Orientar e apoiar pedagogicamente os estabelecimentos de ensino básico dos diversos graus e ramos;
- n) Assegurar com eficiência o funcionamento do sistema de avaliação do ensino pré-escolar e básico em colaboração com a Direcção de Administração;
- o) Elaborar normas e directrizes referentes aos "curricula" do ensino pré-escolar e básico e coordenar o acompanhamento da sua execução;
- p) Dar orientações pedagógicas para a elaboração dos programas do ensino pré-escolar e básico;
- q) Promover a educação para o ambiente e a educação cívica nas escolas do ensino básico;
- r) Promover a educação sexual, a educação para a saúde e para a vida familiar no ensino pré-escolar e básico;
- s) Contribuir para uma melhor integração da escola na comunidade;
- t) Assegurar a criação de todas as condições necessárias à realização de provas de exame no ensino básico.

4. A Direcção do Ensino Secundário é o serviço que superintende na orientação e coordenação dos estabelecimentos de ensino secundário, incumbindo-lhe em especial :

- a) Estabelecer o quadro de organização administrativa e pedagógica dos estabelecimentos de ensino secundário e definir sistemas de orientação escolar e profissional;
- b) Coordenar a educação artística genérica e o ensino artístico especializado;
- c) Coordenar o ensino técnico;
- d) Promover a integração sócio-educativa dos indivíduos com necessidades educativas especiais, nomeadamente os portadores de deficiência, ao nível do ensino secundário;
- e) Cooperar na definição de prioridades nacionais de formação contínua de professores do ensino secundário;
- f) **Propor medidas que garantam a adequação da tipologia das escolas e dos equipamentos didáticos às necessidades do sistema educativo, ao nível do ensino secundário;**

- g) Orientar e apoiar pedagogicamente os estabelecimentos de ensino secundário dos diversos graus e ramos desse nível;
- h) Elaborar ou mandar elaborar normas e directrizes referentes aos "currícula" do ensino secundário e coordenar o acompanhamento da sua execução;
- i) Elaborar ou mandar elaborar os programas de ensino secundário e as respectivas orientações metodológicas e acompanhar a sua execução, propondo as alterações que se mostrarem convenientes tendo em vista a qualidade e a eficácia do ensino;
- j) Colaborar na definição da política de acção social escolar e de educação para a saúde e desenvolver acções que promovam a igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar, no ensino secundário;
- k) Assegurar a criação de todas as condições necessárias à realização de provas de exame no ensino secundário;
- l) Promover a educação para o ambiente e a educação cívica nas escolas do ensino secundário;
- m) Promover a educação sexual, a educação para a saúde e para a vida familiar, no ensino secundário.

5. A Direcção do Desporto Escolar é o serviço que superintende no planeamento, coordenação e orientação da educação física e do desporto escolar, incumbindo-lhe, em especial:

- a) Contribuir para a formação integral dos alunos na diversidade dos seus componentes biofisiológicos, psicológicos e sociais, através do aperfeiçoamento das suas aptidões sensório-motoras, da aquisição de uma condição física saudável e do desenvolvimento da personalidade nos planos emocional, cognitivo, social e moral;
- b) Promover a prática de actividades lúdicas e desportivas;
- c) Incentivar o gosto pela prática do exercício físico e do desporto, como forma privilegiada do desenvolvimento integral do indivíduo;
- d) Apoiar, estimular e desenvolver o desportivismo, o companheirismo, a solidariedade, atitudes de cooperação e entreaajuda, bem como a capacidade de compreensão do fenómeno desportivo como expressão cultural e factor de desenvolvimento humano;
- e) Aperfeiçoar a articulação entre a educação física e o desporto escolar;
- f) Integrar o desporto escolar nas actividades da escola e fomentar a sua ligação com os clubes e federações desportivas;
- g) Planear, em articulação como os serviços desconcentrados do MECC, as tarefas de incidência nacional de educação física e desporto escolar;
- h) Aperfeiçoar a estrutura orgânica do desporto escolar, de forma coerente e operativa, da escola aos serviços centrais;

- i) Preparar e organizar as reuniões das estruturas de coordenação do desporto escolar;
- j) Estimular a colaboração de entidades nacionais e estrangeiras, tendo em vista a cooperação e o financiamento de programas do desporto escolar.

Artigo 16º

(Serviço central nas áreas de alfabetização e educação de base)

1. A Direcção-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos é o serviço central encarregado de coordenar, promover e apoiar as actividades de alfabetização e pós-alfabetização numa perspectiva de universalização da educação permanente de base de jovens e adultos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Participar na formulação da política de alfabetização e educação de adultos na perspectiva da universalização e educação permanente;
- b) Mobilizar e orientar o esforço nacional de luta contra o analfabetismo e o seu retorno, assegurando o cumprimento do plano da sua eliminação, através de acções nos domínios da alfabetização, da pós-alfabetização e da educação de base de adultos;
- c) Promover acções de aprendizagem com base em micro-projectos, em estreita articulação com instituições públicas e privadas da área, nomeadamente as não governamentais, no âmbito da luta contra o analfabetismo de retorno e da educação permanente de jovens e adultos;
- d) Promover, em colaboração com outros serviços do MECC, com as instituições educativas e com outros organismos públicos e privados, a realização de actividades de animação comunitária para jovens e adultos;
- e) Dinamizar acções de promoção da leitura pública através da criação de uma rede de bibliotecas fixas e móveis, em estreita colaboração com os serviços da cultura, os municípios e outras instituições públicas e privadas;
- f) Estimular e apoiar as iniciativas públicas e privadas no âmbito da alfabetização e educação de adultos;
- g) Assegurar a orientação pedagógica, o controlo da prática e da qualidade educativa no âmbito da alfabetização e educação de adultos;
- h) Colaborar com instituições públicas e privadas, em especial com a Direcção Geral do Ensino Básico e Secundário e com a Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência, na aplicação e desenvolvimento das novas tecnologias educativas tendo em vista o alargamento e a eficácia da sua acção, a renovação de métodos e processos pedagógicos específicos, bem como o reforço da componente cívica;
- i) Pronunciar-se sobre os processos de equivalência decorrentes da acção da alfabetização e educação de adultos;
- j) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

3. A Direcção-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos integra e dirige superiormente os Centros Concelhios de Alfabetização e Educação de Adultos, que serão regulamentados por Decreto-Regulamentar.

SECÇÃO III

Serviços centrais de inspecção e fiscalização

Artigo 17º

(Áreas dos serviços centrais de inspecção e fiscalização)

O MECC compreende serviços de inspecção e fiscalização nas áreas de :

- a) Alfabetização e educação de base, educação pré-escolar, ensino básico e secundário;
- b) Ensino superior e ciência.

Artigo 18º

(Serviço central de inspecção e fiscalização nas áreas da alfabetização, pré-escolar, ensino básico e secundário)

1. A Inspeção-Geral do Ensino é o serviço central com funções de acompanhamento e fiscalização, pedagógica, técnica, administrativa e financeira, das actividades e estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário e de alfabetização e educação de base, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar e assegurar o cumprimento das disposições legais e das orientações superiormente definidas;
- b) Organizar e manter actualizado um sistema de informações sobre o funcionamento do sistema educativo, podendo solicitar esclarecimentos a todos os serviços do MECC, aos municípios e aos privados em geral;
- c) Controlar a qualidade pedagógica de todos os estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e de alfabetização e educação de base ;
- d) Fiscalizar a organização e o funcionamento do ensino público e privado, velando pela qualidade da formação ministrada, pela existência dos equipamentos e materiais indispensáveis a uma correcta acção educativa e por boas condições de segurança e de trabalho nas instituições educacionais;
- e) Recolher informações e elaborar relatórios sobre as deficiências e anomalias pedagógicas, técnicas, administrativas e financeiras detectadas e sobre as carências de formação do pessoal docente e propor as medidas que considere adequadas á sua superação;
- f) Superintender na classificação de serviço do pessoal docente em coordenação com a Direcção - Geral do Ensino Básico e Secundário ;
- g) Realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias de natureza pedagógica e administrativo-financeira, sem prejuízo das competências próprias da Inspeção-Geral das Finanças e do serviço central de inspecção administrativa;
- h) Verificar a qualidade e as condições de segurança das instalações e a adequação pedagógica dos equipamentos educativos nos estabelecimentos de educação e de ensino integrados no sistema educativo;

- i) Exercer a acção disciplinar que se mostrar indispensável ou que lhe for determinada, procedendo, nomeadamente, à instrução ou orientação de processos disciplinares por acções ou omissões detectadas no âmbito do exercício das suas funções;
- j) Emitir parecer sobre os assuntos de natureza técnica e pedagógica que lhe forem submetidos pelo Ministro ou por outros serviços do MECC;
- k) Receber, dar seguimento e resposta às reclamações e queixas dos cidadãos;
- l) Elaborar inquéritos e averiguações aos serviços centrais do MECC sobre o cumprimento das leis e a legalidade dos actos e contratos administrativos, por determinação superior;
- m) Exercer outras funções que lhe forem cometidas superiormente.

2. No exercício das suas funções a Inspeção-Geral do Ensino estabelecerá, com os restantes serviços do MECC e da Administração Pública em geral, a colaboração institucional necessária ao bom desempenho daquelas.

3. Para a prossecução integral das suas funções poderá a Inspeção Geral constituir grupos de inspecção, integrados por funcionários do MECC ou de outros departamentos governamentais, nos termos definidos por despacho conjunto dos membros do Governo interessados.

Artigo 19º

(Serviço central de inspecção e fiscalização na área do ensino superior e ciência)

O serviço central de inspecção e fiscalização nas áreas do ensino superior e da ciência é a Direcção-Geral do Ensino Superior e da Ciência, à qual incumbe, para além da competência estabelecida no artigo 14º nº 1, exercer também, relativamente às actividades e estabelecimentos no âmbito do ensino superior e da investigação científica, as competências estabelecidas no artigo 18º nº 1, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IV

Dos serviços de apoio

Artigo 20º

(Indicação)

São serviços de apoio do MECC a Direcção de Administração e a Radio Educativa, que funcionam na dependência do Secretário-Geral.

Artigo 21º

(Direcção de Administração)

A Direcção de Administração é o serviço central encarregado de assegurar a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros e de garantir o apoio à racionalização orgânica e funcional dos órgãos e serviços do MECC, incumbindo-lhe, designadamente :

- a) Estudar e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito sectorial e participar na sua execução;
- b) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos organismos e serviços do MECC em matéria de gestão do pessoal docente e não docente, dos recursos materiais e da administração financeira e patrimonial;

- c) Promover, em colaboração com os outros departamentos do MECC, o recrutamento, a selecção e formação em exercício e a formação permanente, a gestão provisional de carreiras e outras acções que contribuam para o melhor aproveitamento dos recursos humanos docentes e não docentes do MECC;
- d) Gerir os recursos humanos do MECC, incluindo o pessoal docente, bem como o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, salvo disposição legal em contrário;
- e) Assegurar e executar o expediente decorrente da situação funcional de todo o pessoal do MECC;
- f) Organizar e manter actualizado o cadastro geral dos funcionários, de acordo com as normas definidas pelos serviços centrais da Administração Pública;
- g) Promover, organizar o expediente relativo à aquisição de bens móveis e de consumo e cuidar da administração dos bens móveis e imóveis afectos aos organismos e serviços do MECC, bem como da sua gestão e racionalização;
- h) Promover a aquisição e distribuição do equipamento escolar indispensável, organizar e manter actualizado o inventário do existente nos estabelecimentos dos vários níveis e ramos de ensino, em colaboração com a Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário e a Direcção-Geral do Património do Estado, de forma a geri-lo de modo ajustado às efectivas necessidades pedagógicas;
- i) Elaborar a proposta de orçamento do MECC, em articulação com os demais serviços, e acompanhar a sua execução;
- j) Superintender na programação de todas as actividades financeiras dos estabelecimentos de ensino dependentes do MECC em articulação com os serviços de base territorial do mesmo;
- k) Realizar a inventariação das necessidades de recursos humanos em colaboração com os demais serviços e formular os programas de admissão, formação, treinamento, capacitação de pessoal, reclassificação e avaliação de desempenho, promovendo a realização dos concursos necessários;
- l) Propor normas para a gestão dos recursos humanos e elaborar o Plano Anual de Gestão de Efectivos, nos termos da lei;
- m) Executar o expediente relativo ao provimento, transferência, progressão, promoção e exoneração do pessoal;
- n) Prestar assistência aos serviços e aos funcionários sobre procedimentos e formas de encaminhamento de assuntos relativos ao pessoal;
- o) Promover o cadastro dos bens imóveis e móveis afectos ao MECC, assim como controlar a sua movimentação e a responsabilidade dos serviços pelo seu uso, dano ou extravio;
- p) Prosseguir acções que não sejam da competência específica de nenhum dos serviços do MECC;

- q) Proceder a estudos tendentes a uma correcta desconcentração de competências;
- r) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

Artigo 22º

(Rádio educativa)

1. A Rádio Educativa é o serviço central encarregado da divulgação do desenvolvimento do sistema educativo nas suas diversas vertentes e de comunicação com a sociedade sobre as políticas governamentais relativas aos sectores da educação, ciência e cultura, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Divulgar programas de desenvolvimento do sistema educativo nas suas diversas vertentes;
- b) Divulgar programas científicos sobre a execução das atribuições do MECC, apresentados em português ou crioulo;
- c) Divulgar as conferências, seminários, colóquios, debates e outras acções similares levadas a cabo pelos diversos departamentos do MECC;
- d) Desenvolver e modernizar o ensino à distância;
- e) Divulgar novos conhecimentos e novas técnicas de ensino;
- f) Contribuir para o estabelecimento de intercâmbio de culturas, tradições e experiências entre as populações, sobretudo as das zonas mais isoladas do país;
- g) Contribuir para a formação de professores;
- h) Estimular a participação dos cidadãos no sistema educativo;
- i) O mais que for determinado por lei ou superiormente.

2. A Rádio Educativa é dirigida por um Director, equiparado para todos os efeitos legais a Director de Serviço.

O Ministro da Educação, Ciência e Cultura, *José Luis Livramento*.

Decreto-Lei nº 15/97

de 24 de Março

A Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro, aprovou o Orçamento do Estado para 1997.

O presente decreto-lei destina-se a dar-lhe execução.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei nº 86/IV/93, de 26 de Novembro, e nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 216º e da alínea a) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma define as normas e os procedimentos de execução do Orçamento do Estado para 1997.

CAPÍTULO II

Despesas com o pessoal

Artigo 2º

Vencimentos e pensões

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 9/96 de 26 de Fevereiro, o processamento e o pagamento de vencimentos, pensões, abonos e descontos passam a ser efectuados através do sistema bancário, por crédito em conta dos beneficiários.

2. A dotação orçamental para enquadramento de novos recrutamentos, não previstos nos orçamentos dos Ministérios, para o preenchimento de novos cargos de funções dirigentes, para as progressões, promoções e reclassificações e para os abonos e descontos correspondentes, será efectuada por contrapartida da verba provisional, mediante autorização conjunta do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Coordenação Económica e sob proposta fundamentada dos Ministros interessados.

3. A dotação orçamental para o enquadramento de novas pensões, será efectuada por contrapartida da verba provisional, mediante autorização conjunta do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro e do Ministro da Coordenação Económica.

4. As propostas de dotação orçamental referidas no nº 2 do presente artigo deverão indicar os seguintes elementos:

- a) Categoria dos funcionários a recrutar;
- b) Tipo de recrutamento (interno ou externo);
- c) Serviços onde irão ficar afectos;
- d) Nota explicativa indicando a necessidade de recrutamento;
- e) Referência da lei orgânica e/ou regulamento orgânico que cria os órgãos de chefia;
- f) Fundamentação legal das progressões, promoções e reclassificações.

5. As propostas deverão ser avalizadas pelo membro do Governo responsável pelo ministério proponente e dirigidas ao Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro que, após a competente autorização, as remeterá ao Ministro da Coordenação Económica para autorização da utilização da verba provisional.

6. As propostas de recrutamento, qualquer que seja a forma assumida, serão analisadas caso a caso e autorizadas apenas se ficar demonstrada a sua necessidade inequívoca para o melhoramento de funcionamento dos serviços.

7. Os recrutamentos por mobilidade interna, em caso de deslocação ou destacamento dos funcionários da Administração Pública, serão efectuados mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro.

8. Não será liquidada nenhuma despesa com o pessoal na rubrica "31-Aquisição de Serviços não Especificadas", qualquer que seja a forma de constituição ou modificação de relação jurídica de emprego público.

9. Não será liquidada nenhuma despesa de encargos com o pessoal resultante de novos recrutamentos mesmo que assumam o carácter de contratos a prazo ou de contratos de tarefa, avença ou ainda qualquer outra forma de relação laboral, antes da publicação do despacho permissivo e consequente prévia observância do disposto nos números anteriores deste artigo, não sendo também permitida qualquer efeito retroactivo em relação à data da publicação acima referida, salvas as excepções previstas na lei.

10. Exceptua-se do disposto nos números 8 e 9, os contratos de prestação de serviço de duração não superior a dois meses, efectuados mediante autorização prévia do Ministro dos Negócios Estrangeiros, pelas Missões Diplomáticas e Consulares no exterior para a execução de tarefas específicas e inadiáveis.

11. As dotações orçamentais correspondentes aos vencimentos e salários não poderão ser utilizadas como contrapartida para o reforço de outras rubricas de despesa.

Artigo 3º

Remunerações variáveis ou eventuais

1. As despesas inscritas nas rubricas de gratificações e de abonos diversos, em espécie ou em numerário, só serão liquidadas quando devidamente enquadradas nas leis que os cria.

2. As verbas inscritas na rubrica "horas extraordinárias", dada a sua natureza excepcional, não serão objecto de reforço durante o ano económico de 1997.

Artigo 4º

Despesas com deslocações

1. A rubrica correspondente às despesas com deslocações dos serviços simples da Administração Pública, é gerida de forma centralizada no Gabinete do membro do Governo responsável pelo departamento governamental onde a referida rubrica está inscrita.

2. A requisição para a realização desta despesa é autorizada pelo membro do Governo do departamento governamental requisitante ou por quem ele delegar.

3. Exceptua-se do disposto nos números anteriores, o Supremo Tribunal da Justiça, a Procuradoria-Geral da República, o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Alta Autoridade Contra a Corrupção, as Procuradorias da República, os Tribunais, a Direcção-Geral da Marinha e Portos, as Capitánias dos Portos de Sotavento e Barlavento, as Forças Armadas, a Polícia de Ordem Pública e a Polícia Judiciária e as representações consulares e diplomáticas de Cabo Verde no exterior.

4. As deslocações ao exterior, suportadas pelo Orçamento do Estado, carecem de autorização prévia do membro do governo responsável pelo serviço onde o funcionário está integrado.

5. O disposto no número anterior aplica-se aos serviços e fundos autónomos, incluindo os institutos públicos, bem como aos demais organismos a quem compete a administração de crédito, da competente autorização para efeito de realização de operações cambiais.

CAPÍTULO III**Aquisição de bens e serviços****Artigo 5º****Aquisição de serviços objecto de contrato**

1. As rubricas de despesas com aquisição de serviços objecto de contrato, nomeadamente, electricidade, água, telefone, fax, telex, seguros, rendas de casa, serviços de segurança privada, serviços externos de limpeza, manutenção de equipamentos e instalações, serão geridas de forma centralizada pelo serviço de administração central ou serviço central equivalente de cada departamento governamental, no que se refere ao controlo e adopção de medidas com vista à racionalização e economicidade dos consumos.

2. Nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 10/96 de 26 de Fevereiro, a execução das despesas referidas no número anterior não carecem de requisição dos serviços, sendo a liquidação das mesmas da competência da Direcção-Geral do Património do Estado e os pagamentos efectuados pela Direcção-Geral do Tesouro directamente para a conta bancária da entidade contratada.

3. A Direcção-Geral do Património do Estado remeterá mensalmente ao serviço de administração central ou serviço equivalente de cada departamento governamental um balancete de execução orçamental das despesas referidas no nº 1 deste artigo, discriminado por serviço, para efeito de certificação e controlo.

4. As rubricas referidas no nº 1 deste artigo só serão reforçadas no caso de celebração de novos contratos de fornecimento ou de prestação de serviços, devidamente justificados.

5. A celebração de novos contratos ou a renovação dos existentes passará a ser feita pela Direcção-Geral do Património do Estado, sob proposta do serviço de administração central ou serviço equivalente do departamento governamental interessado e após a autorização do Ministro da Coordenação Económica.

Artigo 6º**Aquisição de bens de consumo**

1. Os serviços dos departamentos governamentais deverão prever as suas necessidades de consumo e organizar os processos de aquisição com base nos critérios de transparência, economicidade e racionalidade.

2. A aquisição de bens duradouros será efectuada mediante requisição do serviço interessado dirigida à Direcção Geral do Património do Estado.

Artigo 7º**Aquisição de bens de investimento**

1. A execução orçamental das rubricas correspondentes à aquisição dos bens de investimentos e outros investimentos enquadrados nas rubricas 45 a 53 do orçamento de funcionamento, será centralizada na Direcção-Geral do Património do Estado.

2. A Direcção-Geral do Património do Estado procederá às aquisições com base nos mapas de necessidades apresentados pelos ministérios, mediante concurso, dentro dos limites da dotação orçamental disponível para 1997.

3. A realização de despesas enquadradas no nº 1 deste artigo, carece de autorização prévia do Ministro da Coordenação Económica.

4. A aquisição de imóveis pelos serviços e organismos dotados de autonomia patrimonial e financeira fica dependente de autorização conjunta do Ministro da Coordenação Económica e do ministro que exerce a tutela ou a superintendência.

Artigo 8º**Manutenção, reparação e conservação de edifícios**

1. Os serviços de manutenção, reparação e conservação de edifícios do Estado ocupados pelos serviços simples da Administração Pública e as residências oficiais, incluindo as dos Chefes de Missão Diplomática, serão assegurados por intermédio da Direcção-Geral do Património do Estado, em colaboração com os departamentos governamentais interessados, quer através de intervenções pontuais de entidades externas, quer de contratos de prestação de serviços.

2. Excluem-se do disposto no número anterior, as pequenas reparações e prestações de serviços enquadradas na alínea d) do nº 1 do artigo 11º do presente diploma, as quais não deverão ultrapassar, para cada serviço prestado, o valor de 100.000\$00.

Artigo 9º**Responsabilidades¹.**

1. Não é permitido aos serviços dos ministérios a assumpção de qualquer compromisso financeiro junto de fornecedores nos processos de aquisição de bens e serviços enquadrados nos artigos 5º, 6º nº 2, 7º e 8º nº 1, cuja competência exclusiva pertence à Direcção-Geral do Património do Estado.

2. Os responsáveis e os funcionários intervenientes nos processos de aquisição executados em desobediência ao disposto no número anterior deste artigo, ficam, a partir da data da publicação do presente diploma, directamente responsabilizados pelas consequências daí advinentes.

CAPÍTULO IV**Afectação de novos serviços****Artigo 10º****Dotação orçamental**

1. A dotação orçamental para a afectação de recursos para os serviços criados antes da publicação do presente diploma e cuja entrada em funcionamento se prevê para o ano de 1997, será feita através da verba provisional.

2. Para efeito de dotação, o ministério onde o serviço está integrado deverá remeter à Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento os seguintes elementos:

- a) Diploma legal que cria os serviços;
- b) Orçamento discriminativo das despesas fixas e variáveis de funcionamento do serviço;
- c) Data prevista para o início da actividade do serviço.

3. As propostas de afectação de recursos previstas nos números anteriores, serão avalizadas pelo ministro da área proponente e autorizadas pelo Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

CAPÍTULO V

Fundo do Tesouro

Artigo 11º

Tipo de despesas

1. Durante o ano económico de 1997, o Fundo do Tesouro, instituído pelo Decreto-Lei nº 20/95 de 3 de Abril, será utilizado apenas para a execução das seguintes rubricas de despesas:

- a) Bens não duradouros - consumos de secretaria;
- b) Bens não duradouros - combustíveis e lubrificantes;
- c) Bens não duradouros - alimentação, roupas e calçado;
- d) Bens não duradouros - outros;
- e) Aquisição de serviços não especificados.

2. Na rubrica "aquisição de serviços não especificados" prevista na alínea e) do número anterior, só podem ser executadas despesas com manutenção de viaturas e pequenas reparações e prestações de serviços.

3. Os montantes de cada requisição não deverão ultrapassar os seguintes montantes:

- a) Bens não duradouros - consumos de secretaria ... três duodécimos;
- b) Bens não duradouros - combustíveis e lubrificantes ... um duodécimo e meio;
- c) Bens não duradouros - alimentação, roupas e calçado ... três duodécimos;
- d) Bens não duradouros - outros ... um duodécimo;
- e) Aquisição de serviços não especificados ... um duodécimo.

5. Para efeito do disposto no presente artigo, a rubrica "Bens não duradouros - alimentação, roupas e calçados" só poderá ser requisitada pela Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

6. As requisições e as reposições do Fundo do Tesouro são dirigidas à Direcção-Geral do Património do Estado pelos serviços centrais responsáveis pela administração de cada departamento governamental e feitas com a indicação das rubricas de despesas, segundo a discriminação apresentada no nº 1 deste artigo.

7. As rubricas de despesa integradas no fundo do tesouro só poderão ser reforçadas por contrapartida de disponibilidades orçamentais existentes nas rubricas previstas no nº 1 deste artigo.

8. A reposição do fundo do tesouro é efectuada pelo montante dos justificativos de despesas efectuadas em cada rubrica orçamental.

9. Para efeito do disposto no número anterior, cada justificativa de despesa deverá ser devidamente classificada segundo as rubricas constantes do nº 1 do presente artigo.

10. As dotações das rubricas orçamentais referidas no nº 1 deste artigo são centralizadas, em cada departamento governamental, no serviço de administração central respectivo, responsável pela administração que fará a gestão e o pagamento de despesas dos restantes serviços do departamento governamental através da conta do Fundo do Tesouro.

11. Os mapas de distribuição das dotações orçamentais das rubricas referidas no nº 1 deste artigo para os diversos serviços de cada departamento governamental, incluindo os gabinetes dos membros do governo, serão publicados por portaria do membro do governo responsável.

12. As repartições concelhias de finanças não processarão nenhuma liquidação ou pagamento de despesas enquadradas no Fundo do Tesouro.

13. Exclui-se do disposto nos nºs 9 e 10 a execução do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários, devendo no entanto as requisições e as reposições do Fundo do Tesouro deste departamento serem dirigidas à Direcção Geral do Património do Estado.

Artigo 12º

Despesas com deslocações

1. Durante o ano de 1997 é instituído um Fundo do Tesouro para o pagamento de despesas de deslocações no país, incluindo as ajudas de custo, para os seguintes departamentos:

- a) Tribunais;
- b) Ministério Público;
- c) Alta Autoridade Contra a Corrupção;
- d) Direcção-Geral da Marinha e Portos;
- e) Capitánias dos Portos de Sotavento e Barlavento;
- f) Serviços de Inspeção.

1. O fundo a que se refere o número anterior destina-se apenas à cobertura de despesas com deslocações no âmbito das actividades de natureza judicial, de fiscalização e inspecção.

2. Os montantes de cada requisição para a realização de despesas com deslocações enquadradas no Fundo do Tesouro não podem ultrapassar os 200 mil escudos.

3. A reposição do fundo será efectuada mediante a apresentação dos justificativos das despesas realizadas e não deverá ultrapassar a dotação orçamental do serviço requisitante.

4. As requisições e as reposições do Fundo do Tesouro deverão ser dirigidas directamente à Direcção da Contabilidade Pública.

CAPÍTULO VI

Receitas

Artigo 13º

Receitas fiscais e aduaneiras

1. Todas as receitas fiscais e aduaneiras arrecadadas pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, pela Direcção-Geral das Alfândegas e pela Direcção-Geral da Marinha e Portos deverão ser depositadas diariamente na conta do Tesouro aberta na agência dos bancos comerciais, para transferência para a conta corrente sediada no Banco de Cabo Verde.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, as receitas de impostos municipais arrecadadas, as quais deverão ser depositadas pelas repartições de finanças a favor das câmaras municipais respectivas, na agência bancária do seu domicílio, imediatamente após a cobrança.

3. Exceptua-se ainda do disposto no nº 1, as receitas do imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas e tabaco (IEC), as quais deverão ser depositadas diariamente pelas alfândegas e delegações aduaneiras, imediatamente após a cobrança, a favor do Ministério da Saúde e Promoção Social e do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, nas contas bancárias indicadas para o efeito.

4. Para efeito do disposto no número anterior, o Ministério da Saúde e Promoção Social e o Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro deverão abrir, respectivamente, junto de uma das instituições bancárias, contas com a seguinte denominação: "Receitas do IEC/Ministério da Saúde e Promoção Social" e "Receitas do IEC/Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro".

5. As contas a que se refere o número anterior deverão ser abertas numa das agências bancárias sediadas na Praia, a favor da qual todos os depósitos, incluindo os executados nas alfândegas e delegações aduaneiras concelhias, serão efectuados.

CAPÍTULO VII

Dívidas

Artigo 14º

Dívidas da administração pública

1. No prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma, os ministérios, os Serviços e Fundos Autónomos, incluindo os institutos públicos, e as Câmaras Municipais, deverão comunicar à Direcção-Geral do Tesouro a posição actualizada e discriminada das dívidas contraídas junto das instituições bancárias e de fornecedores.

2. É facultada à Direcção-Geral do Tesouro a possibilidade de junto das instituições de crédito e dos fornecedores, obter directamente as informações referidas no número antecedente.

3. As instituições de crédito comunicarão trimestralmente a Direcção-Geral do Tesouro, a situação das dívidas dos organismos referidos no nº 1 deste artigo.

4. O Tesouro não assumirá em 1997, qualquer compromisso em relação a terceiros, derivado de dívidas contraídas e não suportadas por requisições prévias ou por contratos de fornecimento devidamente autorizados pelo Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar, ficando as entidades intervenientes directamente responsáveis pelas mesmas.

CAPÍTULO VIII

Programas de Investimentos do Plano

Artigo 15º

Contratos

1. Sem prejuízo do disposto na lei relativamente às obras públicas, os projectos de investimento financiados ou co-financiados com recursos do Tesouro deverão ser objecto de contrato celebrado entre o sector responsável pelos mesmos e a entidade executora.

2. Dos contratos deverão constar o código e a denominação do projecto, a dotação orçamental do projecto, o valor do contrato, a cabimentação da despesa efectuada pela Direcção da Contabilidade Pública, as datas previstas para o início e término da execução, o nome, número de conta bancária, banco, agência e NIF da entidade contratada e as condições de pagamento com a indicação do valor do adiantamento caso exista.

3. A partir da data da publicação do presente diploma, nenhum contrato para a execução de projectos de investimentos financiados pelo Tesouro será celebrado sem a autorização prévia do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

4. Não é permitida assumpção de nenhuma responsabilidade financeira, antes da celebração dos contratos e, quando a natureza dos mesmos o impõe, do seu percurso nos trâmites legais, ficando os responsáveis e os funcionários directamente responsabilizados pelas consequências daí advenientes.

Artigo 16º

Desembolsos

1. Os desembolsos para a execução de projectos com financiamento interno são efectuados mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação à Direcção da Contabilidade Pública de cópia dos contratos nos termos definidos no artigo anterior;
- b) Requisição de verbas à Direcção da Contabilidade Pública, através de impresso próprio, de acordo com as condições estabelecidas nos contratos, acompanhado dos originais das facturas ou dos orçamentos, no caso de adiantamentos;
- c) Certificação do departamento governamental requisitante de que foram cumpridos os termos contratuais.

2. O pagamento das despesas é efectuado pela Direcção-Geral do Tesouro através de cheque ou transferência bancária a favor do beneficiário indicado no contrato.

3. A Direcção-Geral do Tesouro dará conhecimento imediato ao Ministério dono do projecto os pagamentos efectuados.

4. Nenhum projecto poderá ser executado sem o cumprimento prévio dos requisitos estipulados neste artigo.

5. Durante o ano de 1997 só serão executados projectos com financiamento garantido quer em termos orçamentais quer em termos de tesouraria.

6. Os projectos com financiamento ou co-financiamento externo só serão executados a partir da data da disponibilização dos recursos financeiros e de acordo com a programação dos desembolsos, pelo que o Tesouro não procederá a qualquer adiantamento por conta dos eventuais atrasos na disponibilização das verbas externas.

Artigo 17º

Avaliação

É obrigatória a realização, pelos Ministérios donos dos projectos, de avaliações físicas e financeiras trimestrais aos projectos em execução, dando a conhecer os respectivos relatórios à Direcção Geral do Planeamento e Orçamento, sem prejuízo da fiscalização dos serviços das Finanças.

Artigo 18º

Obras públicas

1. Durante o ano de 1997, todos os projectos de infraestruturas e obras públicas da Administração Central inscritos no Programa de Investimentos do Plano, nomeadamente construção de edifícios públicos, hospitais, centros de saúde, serão geridos e executados por intermédio do Ministério das Infraestruturas e Transportes (MIT), em concertação com o ministério responsável pelo sector.

2. A intervenção do MIT nos projectos de infraestruturas e obras públicas da Administração Central é obrigatória, na aprovação dos projectos, homologação, adjudicação dos contratos e fiscalização.

3. Excluem-se do disposto nos números anteriores, os projectos em execução, geridos directamente pelos ministérios e que transitam do ano de 1996 e os projectos de engenharia rural executados pelo Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Artigo 19º

Contas de projectos

1. No prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma todos os Ministérios e Serviços e Fundos Autónomos deverão comunicar à Direcção-Geral do Tesouro as contas bancárias de projectos existentes em seus nomes ou em conjunto com o Tesouro e os respectivos saldos.

3. A Direcção-Geral do Tesouro solicitará mensalmente à instituição bancária extractos de conta actualizados dos projectos.

Artigo 20º

Contratos-programa

Ao abrigo do disposto no artigo 17º da Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1997, os proponentes dos contratos-programa deverão apresentar ao Ministério da Coordenação Económica os seguintes elementos, constantes das fichas em anexo:

- a) Identificação do proponente;
- b) Identificação do programa: denominação, localização (local ou locais onde o programa será executado) e comunidades beneficiárias;
- c) Entidade executora: denominação da entidade responsável pela execução do programa;
- d) Número de emprego, directo e indirecto, previsto para a execução do programa;
- e) Rácio investimento/emprego: custo total do programa/emprego previsto;
- f) Fontes de financiamento do programa e respectivos montantes;

- g) Tipo de programa: novo ou em curso, anual ou plurianual;
- h) Data de início e término do programa;
- i) Descrição e impacto sócio-económico do programa;
- j) Orçamento discriminado do programa.

CAPÍTULO IX

Alterações orçamentais

Artigo 21º

Dotação provisional

As transferências de verbas (inscrições ou reforços) com contrapartida na dotação provisional são autorizadas pelo Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

Artigo 22º

Transferências no Ministério

1. As transferências de verbas que se vierem a mostrar necessárias dentro do orçamento de cada departamento governamental, durante a sua execução, são autorizadas pelo respectivo membro do Governo, ouvida a Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento.

2. As transferências que se referirem a dotações de remunerações certas e permanentes e as transferências de despesas de investimentos do plano, carecem de autorização do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

3. Os reforços de verbas só serão efectivados no âmbito dos orçamentos de cada departamento governamental, salvo situações excepcionais, devidamente explicitadas e fundamentadas e que carecem da autorização prévia do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

Artigo 23º

Serviços e Fundos Autónomos

1. As alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos obdecirão, para além do que a lei geral dispõe, às seguintes regras:

- a) As simples transferências de verbas inter-rubricas de receita e despesa, à excepção das transferências do Orçamento do Estado e dos saldos de gerência, são da competência do dirigente máximo do organismo;
- b) As alterações que impliquem acréscimo de despesas com compensação em receitas consignadas são da competência da respectiva tutela, salvo o disposto na alínea seguinte;
- c) As alterações decorrentes das transferências do Orçamento do Estado e sua aplicação, incluindo os investimentos do plano, bem como as de inclusão ou alteração do saldo de gerência, são da competência conjunta do Ministro da Coordenação Económica e do ministro que tutela ou superintende o serviço ou fundo autónomo.

2. As alterações a que se refere o número anterior deste artigo deverão ser comunicadas à Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento.

3. Durante o ano económico de 1997, não serão autorizados quaisquer reforços de verba por contrapartida das transferências do Orçamento do Estado, aos Serviços e Fundos Autónomos, quer para a cobertura de despesas de funcionamento quer para despesas de investimentos.

4. O Tesouro não assumirá quaisquer despesas ou compromissos para com terceiros, originados pelos Serviços e Fundos Autónomos, durante o ano económico de 1997.

Artigo 24º

Publicação

Com excepção do previsto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, todas as alterações orçamentais serão publicadas através de Portaria do Ministro da Coordenação Económica.

CAPÍTULOX

Prazos para autorização das despesas

Artigo 25º

Reposição de Fundo do Tesouro

1. A partir do dia 30 de Novembro, não será autorizada nenhuma reposição de Fundo do Tesouro.

2. Os departamentos gestores do Fundo do Tesouro de cada Ministério ficam responsáveis pelos compromissos assumidos e que não tenham cobertura financeira derivado do incumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 26º

Aquisição de bens de investimentos

A autorização para a aquisição de bens de investimentos, a cargo da Direcção Geral do Património do Estado, é feita até ao dia 31 de Outubro de 1997.

Artigo 27º

Cabimentação e liquidação

1. Nenhuma cabimentação e liquidação de despesas será feita após o dia 31 de Dezembro, devendo as requisições darem entrada na Direcção da Contabilidade Pública ou nas repartições de finanças, até ao dia 20 do referido mês.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior as despesas com o pessoal integradas nos recibos de vencimentos, a electricidade, água e telecomunicações, que poderão ser cabimentadas e liquidadas até ao dia 31 de Janeiro de 1998.

3. As despesas cujas requisições derem entrada depois das datas estabelecidas nos números anteriores, não serão liquidadas nem pagas.

4. Os funcionários e as entidades dos serviços do Sector Público Administrativo, ficam directamente responsáveis pela satisfação de compromissos assumidos para com terceiros e cuja cobertura orçamental e financeira não venha a ser assegurada por incumprimento do disposto no nº 1 deste artigo.

Artigo 28º

Pagamentos

1. É fixado o dia 15 de Janeiro de 1998 como prazo irrevogável para o pagamento de despesas resultantes da execução do Orçamento de Estado para 1997.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, as despesas referidas no nº 2 do artigo anterior, cujo prazo de pagamento é fixado até ao dia 14 de Fevereiro de 1998.

3. A data de validade dos meios de pagamento do Tesouro não deverá ultrapassar os prazos fixados nos números anteriores.

CAPÍTULO XI

Artigo 29º

Anexos

Constituem anexos ao presente diploma os seguintes elementos:

- Orçamentos dos Ministérios, por classificação orgânica e económica;
- Mapas das transferências permanentes;
- Modelo de contrato-programa;
- Ficha do programa;
- Orçamento do programa.

Artigo 30º

Excepções

Exceptua-se do disposto nos artigos 5º, 6º, 7º nºs 1 e 2, 8º nº 1 e 11º, os organismos detentores de orçamento privativo próprio e cuja dotação orçamental é agregada na rubrica "Outras Despesas Correntes" e executada pelo regime de duodécimos, os Serviços e Fundos Autónomos e as Missões Diplomáticas e Consulares de Cabo Verde no exterior, que continuam a reger-se pelo Regulamento Financeiro das Missões.

Artigo 31º

Disposição transitória

Até a aprovação dos critérios de distribuição do Fundo de Apoio Financeiro (FAF) para 1997, as transferências do FAF para os municípios serão efectuadas com base nos critérios e nas dotações orçamentais de 1996.

Artigo 32º

Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 17 de Março de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 19 de Março de 1997.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

CONTRATO-PROGRAMA

Entre o Ministério da Coordenação Económica, representado por e, representado por, é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

Artigo 1º

Objecto

1. O presente contrato destina-se ao financiamento do programa ".....", ao abrigo do disposto no Capítulo VI da Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1997.

2. O custo total do programa é de es-cudos.

3. O programa tem por finalidade:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;

Artigo 2º

Localização

O programa será desenvolvido nas seguintes localidades:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;

Artigo 3º

Emprego

Durante a fase de execução do programa o proponente compromete-se em assegurar a criação de empregos directos e empregos indirectos cujos custos constam do orçamento em anexo.

Artigo 4º

Duração

O programa terá duração de e será iniciado a partir de, prevendo-se o seu término em

Artigo 5º

Financiamento

1. O programa é financiado pelas seguintes entidades e montantes:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;

2. A participação das fontes de financiamento nos custos do programa é a que consta do orçamento em anexo.

Artigo 6º

Programa de desembolso

1. O desembolso dos fundos para a execução do programa, na componente do financiamento do Governo, processa-se da seguinte forma:

- a)% após a assinatura do contrato;
- b) os restantes% serão disponibilizados mediante a apresentação dos justificativos das despesas realizadas, acompanhados das situações de trabalho e do relatório da avaliação física e financeira dos trabalhos realizados até à data do pedido de desbloqueamento de cada parcela de financiamento.

2. Os elementos de prestação de contas constantes da alínea b) do número anterior deverão ser remetidos à Direcção Geral do Planeamento e Orçamento no prazo máximo de 60

2. dias a contar da data do último desembolso de fundos efectuado.

3. O incumprimento do prazo referido no número anterior implica a suspensão imediata das transferências, até à regularização da situação, ficando o contratado directamente

3. responsável pelas consequências daí advenientes.

4. Os fundos serão depositados na conta bancária do proponente nº sediada no Banco , Agência

Artigo 7º

Gestão e avaliação do programa

1. O proponente assegurará a boa gestão dos fundos disponibilizados, a elaboração de todos os documentos de prestação de contas nos termos do artigo 18º da Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1997.

2. As avaliações de meio-percurso e final do programa serão efectuadas conjuntamente pelos serviços competentes do Ministério da Coordenação Económica e pelo proponente.

3. Da avaliação física deverão constar, para além do relatório de execução, a documentação fotográfica do estádio de execução do programa.

Artigo 8º

Obras e trabalhos a mais

O presente contrato não contempla o financiamento de obras e trabalhos a mais e não poderá ser alterado sem a autorização prévia do Ministério da Coordenação Económica.

Artigo 9º

Utilização dos fundos

Os fundos disponibilizados no âmbito do presente contrato não poderão ser utilizados para outro fim que não seja o determinado nas rubricas do orçamento do programa que se anexa.

Artigo 10º

Anexos

Constituem anexos ao presente contrato os seguintes documentos:

- a) Ficha do contrato-programa;
- b) Orçamento do programa;
- c) Nome, endereço e outros elementos de identificação oficial dos indivíduos que compõem os órgãos sociais da organização (apenas para as Organizações da Sociedade Civil);
- d) Documento de reconhecimento legal da organização ou comprovativo da constituição, no caso de associações não reconhecidas (apenas para as Organizações da Sociedade Civil).

Praia, de de 199...

FICHA DO PROGRAMA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Denominação _____

Endereço _____

Telefone _____ Fax _____

Banco _____ Agência _____ Conta bancária _____

DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA _____

LOCALIZAÇÃO _____

BENEFICIÁRIOS _____

ENTIDADE EXECUTORA _____

EMPREGO _____ RÁCIO INVESTIMENTO/EMPREGO _____

CUSTO DO PROGRAMA _____ \$ _____

FINANCIAMENTO:

GOVERNO	_____ \$ _____	_____ %
AUTOFINANCIAMENTO	_____ \$ _____	_____ %
OUTROS:		
_____	_____ \$ _____	_____ %
_____	_____ \$ _____	_____ %
_____	_____ \$ _____	_____ %
TOTAL	_____ \$ _____	100 %

TIPO DE PROJECTO:
(Marque X)☐ NOVO☐ EM CURSO☐ ANUAL☐ PLURIANUAL

DATA DE INÍCIO _____ TÉRMINO _____

DESCRIÇÃO E IMPACTO SÓCIO-ECONÓMICO DO PROGRAMA

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - QUADRO SÍNTESE

Cl. Ec.	Designação	GPM	MCE	MNE	MECC	GMAPM	PCM	MDN	MJAI	MM	MAAA	MIT	MSPS	TOTAL	%
01.02	Pessoal quadros aprovados p/ lei	21.794	344.029	118.671	1.746.682	38.764	9.247	7.396	163.729	52.904	107.915	83.077	387.741	3.081.949	28,22%
01.04	Pessoal contrat. n/ pert. quadros	3.659	3.708		6.406	1.832	3.507		11.995	546	14.742	2.165		48.560	0,44%
01.41	Pessoal eventual	952	11.892	3.244	87.918	334	292			478	7.014	3.196	45.367	160.687	1,47%
01.17.01	Pensões de aposentação		245.000											245.000	2,24%
01.17.02	Pensões de sobrevivência		33.000											33.000	0,30%
01.17.03	Pensões a particulares (FAIMO)		113.000											113.000	1,03%
01.17.09	Outras pensões		1.000											1.000	0,01%
02.00	Despesas de representação	2.000					200							2.200	0,02%
02.00	Gratific. certas e permanentes									200	140		53.000	53.340	0,49%
03.00	Horas extraordinárias	130	500	400	15.800	422	600		200	500	1.000	1.000	300	20.852	0,19%
06.00	Abonos diversos-numerário	407	15.616	900	59.990	2.103	227	336	800	800	150	3.580	1.500	86.409	0,79%
06.01	Subsídio de exclusividade			9.480										9.480	0,09%
06.02	Sub. custo de vida e renda casa			211.860										211.860	1,94%
07.00	Alimentação e alojamento-espéc.	108			1.500		100							1.708	0,02%
08.00	Vestuário e artigos pessoais	270	970	200	400	100	400	13	2.400	1.000	300		1.000	7.053	0,06%
09.00	Abonos diversos-espécie	300	163		400	408	400		2.600	100	1.000		100	5.471	0,05%
10.01	Abono de família	55	3.276	384	11.500	241	375	65	1.557	340	1.600	590	2.700	22.683	0,21%
10.02	Encargos com a saúde						33		400				70.000	70.433	0,64%
11.00	Contribuição p/ Prev. Social		100		370					150		1.080		1.700	0,02%
12.00	Alimentação-comp. de encargos												26.000	26.000	0,24%
14.00	Deslocações	10.696	10.000	34.500	8.000	8.000	4.000	1.000	8.270	2.900	6.000	5.000	11.000	109.366	1,00%
15.00	Comp. de enc.-subsídio de educ.			11.350										11.350	0,10%
19.00	Construções e Gdes reparações									700	600			1.300	0,01%
20.00	Material militar, de defesa e seg.		1.600						1.500	1.000				4.100	0,04%
21.00	Bens duradouros-outros	350	1.400	500	140	200	800	200	140	400	900	200	200	5.430	0,05%
22.00	Matérias primas e subsidiárias				4.000				200					4.200	0,04%
23.00	Combustíveis e lubrificantes	1.100	3.000	1.000	1.900	1.000	2.000	200	7.723	2.600	5.700	1.400	5.000	32.623	0,30%
24.00	Munições e explosivos		200						500					700	0,01%
25.00	Alimentação, roupas e calçado	30			200		50		18.200	800			6.000	25.280	0,23%
26.00	Consumos de secretaria	690	5.000	1.500	8.000	1.000	1.600	120	3.417	1.400	2.500	1.000	2.000	28.227	0,26%
27.00	Bens não duradouros-outros	1.965	1.500	600	3.000	800	5.000	100	1.800	1.700	2.700	700	2.600	22.465	0,21%
28.00	Aqu. serv.-Encargos c/ instalaç.		30.000											30.000	0,27%
29.00	Aquisição serv.-Locação de bens		40.000											40.000	0,37%
30.00	Aquis. serv.-Transp. e comunic.		40.000											40.000	0,37%
31.00	Aquisição de serv.- não especific.	6.250	6.000	1.900	4.000	2.700	9.000	400	2.910	8.000	6.500	3.132	7.000	57.792	0,53%
37.00	Juros da dívida pública		1.428.000											1.428.000	13,08%
38.03	Transferências ao Sector Público	1.800	585.946	28.800	204.200	106.900	16.000	358.000	538.150	29.500	89.300	2.800	247.100	2.208.496	20,22%
41.00	Transf. a Instituições Particulares		40.000		7.800	8.800							4.900	61.500	0,56%
42.00	Transferências a particulares	4.000											5.000	9.000	0,08%
43.00	Transferências ao exterior		93.000									2.400		95.400	0,87%
44.00	Outras despesas correntes	100	510.000	267.800	7.570	3.000	200	3.000			1.000		52.120	844.790	7,74%
47.00	Investimentos-Edifícios		10.000											10.000	0,09%
51.00	Invest.-Material de transporte		20.000											20.000	0,18%
52.00	Invest.-Maquinaria e equip.		10.000											10.000	0,09%
69.00	Passivos financeiros-emp. m/lp		1.617.900											1.617.900	14,82%
	TOTAL	56.656	5.225.800	693.089	2.179.776	176.604	54.031	370.830	766.491	106.018	249.061	111.320	930.628	10.920.304	100%

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997

CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Clas. Econ.	Designação	Gabinete	Dir. Serv.	Secretar.	Alta Aut.	TOTAL	EXECUÇÃO
		1º Ministro	Administ.	C. M.	C. Corrup.		
01,02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	14.773	3.264	981	2.776	21.794	VENC
01,04	Pessoal contratado n/ pert. aos quadros	1.437	2.222			3.659	VENC
01,41	Pessoal eventual		952			952	VENC
02,00	Despesas de representação	2.000				2.000	REQ
03,00	Horas extraordinárias		130			130	VENC
06,00	Abonos diversos-numerário	407				407	VENC
07,00	Aliment. e aloj. em espécie	108				108	VENC
08,00	Vestuário e artigos pessoais		270			270	REQ
09,00	Abonos diversos-espécie		300			300	REQ
10,01	Abono de família	5	50			55	VENC
14,00	Deslocações	10.000			696	10.696	REQ/FT
21,00	Bens duradouros-outros		290		60	350	FT
23,00	Combustíveis e lubrificantes		890		210	1.100	FT
25,00	Alimentação, roupas e calçado		30			30	REQ
26,00	Consumos de secretaria		500		190	690	FT
27,00	Bens não duradouros-outros		1.900		65	1.965	FT
31,00	Aquisição de serv- não especificados		6.000		250	6.250	FT
38,03	Transferências ao Sector Público						
	Instituto Caboverdiano da Solidariedade	1.800				1.800	TP
42,00	Transferências a particulares	4.000				4.000	REQ
44,00	Outras despesas correntes		100			100	REQ
	TOTAL	34.530	16.898	981	4.247	56.655	

REQ - Requisição

VENC - Processamento de vencimentos

FT - Fundo do Tesouro

TP - Transferências Permanentes

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Pág. 1

Clas. Econ.	Designação	Gabinete	GSEF	GSED	GSETIC	DGO	DGT	DGCI
		Ministro						
01,02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	7.279	3.892	1.931	2.912	23.726	4.887	83.079
01,04	Pessoal contratado n/ pert. aos quadros	1.392	1.600				716	
01,41	Pessoal eventual							
01,17,01	Pensões de aposentação							
01,17,02	Pensões de sobrevivência							
01,17,03	Pensões a particulares (FAIMO) (1)							
01,17,09	Outras pensões							
02,00	Gratificações							
03,00	Horas extraordinárias	45	35	35	35			
06,00	Abonos diversos-numerário	144	72	72	72			3.756
08,00	Vestuário e artigos pessoais							
09,00	Abonos diversos-espécie	43	40	40	40			
10,01	Abono de família	30	24	20	20	45	10	750
11,00	Contribuição p/ previdência social			50	50			
14,00	Deslocações-Encargos do Gabinete	4.000	1.000	1.000	1.000			.
14,01	Deslocações-Encargos dos Serviços		1.000	1.000	1.000			
19,00	Bens não duradouros-grandes reparações							
20,00	Material de defesa e segurança							
21,00	Bens duradouros-outros							
23,00	Combustíveis e lubrificantes							
24,00	Munições e explosivos							
25,00	Alimentação, roupas e calçado							
26,00	Consumos de secretaria							
27,00	Bens não duradouros-outros							
28,00	Aquisição serv-Encargos c/ instalações							
29,00	Aquisição serv-Locação de bens							
30,00	Aquisição serv-Transportes e comunic.							
31,00	Aquisição de serv- não especificados							
31,01	Formação do pessoal							
31,02	Conservação e reparação de edifícios							
31,09	Outros serviços							
37,00	Juros da dívida pública							
37,01	Juros da dívida interna							
37,02	Juros da dívida externa							
38,03	Transferências ao Sector Público	6.300	13.246	15.000	51.400			
	Tribunal de Contas		13.246					
	PROMEX				36.700			
	IADE				14.700			
	GARSEE	6.300						
	FAF-Fundo de Apoio Financeiro							
	GTI - Santo.Antão			6.000				
	GTI - Fogo/Brava			6.000				
	GADEB - Boavista			3.000				
41,00	Transferências a Instituições Particulares				5.000			
	Câmara de Comércio Cabo Verde/Port.				5.000			
	Subsídios a partidos políticos							
43,00	Transferências ao exterior			13.000				
43,01	Quotas a Organismos Internacionais							
43,02	Emb. CV em Port. (cursos técnico-prof.)			13.000				
44,00	Outras despesas correntes							
44,01	Seguros							
44,08	Dotação provisional							
44,09	Outras despesas							
47,00	Investimentos-Edifícios							
51,00	Investimentos-Material de transporte							
52,00	Investimentos-Maquinaria e equipamentos							
69,00	Passivos financeiros-empréstimos m/lp							
69,01	Passivos financ.-dívida interna							
69,02	Passivos financ.-dívida externa							
	TOTAL	19.233	20.909	32.148	61.529	23.771	5.613	87.585

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Pág. 2

Clas. Econ.	Designação	DGALF	CGF	IGF	DGA	DGPE	GE
01,02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	59.346	55.169	13.305	12.386	7.332	5.995
01,04	Pessoal contratado n/ pert. aos quadros						
01,41	Pessoal eventual				11.892		
01,17,01	Pensões de aposentação						
01,17,02	Pensões de sobrevivência						
01,17,03	Pensões a particulares (FAIMO) (1)						
01,17,09	Outras pensões						
02,00	Gratificações						
03,00	Horas extraordinárias				350		
06,00	Abonos diversos-numerário	11.500					
08,00	Vestuário e artigos pessoais		970				
09,00	Abonos diversos-espécie						
10,01	Abono de família	605	1.060	80		20	23
11,00	Contribuição p/ previdência social						
14,00	Deslocações-Encargos do Gabinete						
14,01	Deslocações-Encargos dos Serviços						
19,00	Bens não duradouros-grandes reparações						
20,00	Material de defesa e segurança		1.600				
21,00	Bens duradouros-outros				1.400		
23,00	Combustíveis e lubrificantes				3.000		
24,00	Munições e explosivos		200				
25,00	Alimentação, roupas e calçado						
26,00	Consumos de secretaria				5.000		
27,00	Bens não duradouros-outros				1.500		
28,00	Aquisição serv-Encargos c/ instalações						
29,00	Aquisição serv-Locação de bens						
30,00	Aquisição serv-Transportes e comunic.						
31,00	Aquisição de serv- não especificados				6.000		
31,01	Formação do pessoal				1.000		
31,02	Conservação e reparação de edifícios				3.000		
31,09	Outros serviços				2.000		
37,00	Juros da dívida pública						
37,01	Juros da dívida interna						
37,02	Juros da dívida externa						
38,03	Transferências ao Sector Público						
	Tribunal de Contas						
	PROMEX						
	IADE						
	GARSEE						
	FAF-Fundo de Apoio Financeiro						
	GTI - Santo Antão						
	GTI - Fogo/Brava						
	GADEB - Boavista						
41,00	Transferências a Instituições Particulares						
	Câmara de Comércio Cabo Verde/Port.						
	Subsídios a partidos políticos						
43,00	Transferências ao exterior						
43,01	Quotas a Organismos Internacionais						
43,02	Emb. CV em Port. (curso técnico-prof.)						
44,00	Outras despesas correntes						
44,01	Seguros						
44,09	Outras despesas						
44,08	Dotação provisional						
47,00	Investimentos-Edifícios						
51,00	Investimentos-Material de transporte						
52,00	Investimentos-Maquinaria e equipamentos						
69,00	Passivos financeiros-empréstimos m/lp						
69,01	Passivos financ.-dívida interna						
69,02	Passivos financ.-dívida externa						
	TOTAL	71.451	58.999	13.385	41.528	7.352	6.018

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Pág. 3

Clas. Econ.	Designação	DGE	DGP	DGC	DRCSV	DGIE	CER	CDID	DGAL
01,02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	9.255	5.773	8.487	4.501	7.661	2.964	2.796	21.353
01,04	Pessoal contratado n/ pert. aos quadros								
01,41	Pessoal eventual								
01,17,01	Pensões de aposentação								
01,17,02	Pensões de sobrevivência								
01,17,03	Pensões a particulares (FAIMO) (1)								
01,17,09	Outras pensões								
02,00	Gratificações								
03,00	Horas extraordinárias								
06,00	Abonos diversos-numerário								
08,00	Vestuário e artigos pessoais								
09,00	Abonos diversos-espécie								
10,01	Abono de família	80	37	84	20	50	30	28	260
11,00	Contribuição p/ previdência social								
14,00	Deslocações-Encargos do Gabinete								
14,01	Deslocações-Encargos dos Serviços								
19,00	Bens não duradouros-grandes reparações								
20,00	Material de defesa e segurança								
21,00	Bens duradouros-outros								
23,00	Combustíveis e lubrificantes								
24,00	Munições e explosivos								
25,00	Alimentação, roupas e calçado								
26,00	Consumos de secretaria								
27,00	Bens não duradouros-outros								
28,00	Aquisição serv-Encargos c/ instalações								
29,00	Aquisição serv-Locação de bens								
30,00	Aquisição serv-Transportes e comunic.								
31,00	Aquisição de serv- não especificados								
31,01	Formação do pessoal								
31,02	Conservação e reparação de edifícios								
31,09	Outros serviços								
37,00	Juros da dívida pública								
37,01	Juros da dívida interna								
37,02	Juros da dívida externa								
38,03	Transferências ao Sector Público								
	Tribunal de Contas								
	PROMEX								
	IADE								
	GARSEE								
	FAF-Fundo de Apoio Financeiro								
	GTI - Santo Antão								
	GTI - Fogo/Brava								
	GADEB - Boavista								
41,00	Transferências a Instituições Particulares								
	Câmara de Comércio Cabo Verde/Port.								
	Subsídios a partidos políticos								
43,00	Transferências ao exterior								
43,01	Quotas a Organismos Internacionais								
43,02	Emb. CV em Port. (curso técnico-prof.)								
44,00	Outras despesas correntes								
44,04	Seguros								
44,09	Dotação provisional								
47,00	Investimentos-Edifícios								
51,00	Investimentos-Material de transporte								
52,00	Investimentos-Maquinaria e equipamentos								
69,00	Passivos financeiros-empréstimos m/lp								
69,01	Passivos financ.-dívida interna								
69,02	Passivos financ.-dívida externa								
	TOTAL	9.335	5.810	8.571	4.521	7.711	2.994	2.824	21.613

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Pág. 4

Clas. Econ.	Designação	ENC. GER.	TOTAL	EXECUÇÃO
01,02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		344.029	VENC
01,04	Pessoal contratado n/ pert. aos quadros		3.708	VENC
01,41	Pessoal eventual		11.892	VENC
01,17,01	Pensões de aposentação	245.000	245.000	VENC
01,17,02	Pensões de sobrevivência	33.000	33.000	VENC
01,17,03	Pensões a particulares (FAIMO) (1)	113.000	113.000	TP/CORREIOS
01,17,09	Outras pensões	1.000	1.000	VENC
02,00	Gratificações		-	
03,00	Horas extraordinárias		500	VENC
06,00	Abonos diversos-numerário		15.616	VENC
08,00	Vestuário e artigos pessoais		970	REQ
09,00	Abonos diversos-espécie		163	VENC
10,01	Abono de família		3.276	VENC
11,00	Contribuição p/ previdência social		100	VENC
14,00	Deslocações-Encargos do Gabinete		7.000	REQ
14,01	Deslocações-Encargos dos Serviços		3.000	REQ
19,00	Bens não duradouros-grandes reparações		-	
20,00	Material de defesa e segurança		1.600	REQ
21,00	Bens duradouros-outros		1.400	REQ
23,00	Combustíveis e lubrificantes		3.000	FT
24,00	Munições e explosivos		200	REQ
25,00	Alimentação, roupas e calçado		-	
26,00	Consumos de secretaria		5.000	FT
27,00	Bens não duradouros-outros		1.500	FT
28,00	Aquisição serv-Encargos c/ instalações	30.000	30.000	DGPE
29,00	Aquisição serv-Locação de bens	40.000	40.000	DGPE
30,00	Aquisição serv-Transportes e comunic.	40.000	40.000	DGPE
31,00	Aquisição de serv- não especificados		6.000	
31,01	Formação do pessoal		1.000	REQ
31,02	Conservação e reparação de edifícios		3.000	REQ
31,09	Outros serviços		2.000	FT
37,00	Juros da dívida pública	1.428.000	1.428.000	
37,01	Juros da dívida interna	1.157.000	1.157.000	DGT
37,02	Juros da dívida externa	271.000	271.000	DGT
38,03	Transferências ao Sector Público	500.000	585.946	
	Tribunal de Contas		13.246	TP
	PROMEX		36.700	TP
	IADE		14.700	TP
	GARSEE		6.300	TP
	FAF-Fundo de Apoio Financeiro	500.000	500.000	TP
	GTI - Santo Antão		6.000	TP
	GTI - Fogo/Brava		6.000	TP
	GADEB - Boavista		3.000	TP
41,00	Transferências a Instituições Particulares	35.000	40.000	
	Câmara de Comércio Cabo Verde/Port.		5.000	TP
	Subsídios a partidos políticos	35.000	35.000	TP
43,00	Transferências ao exterior	80.000	93.000	
43,01	Quotas a Organismos Internacionais	80.000	80.000	TP
43,02	Emb. CV em Port. (cursos técnico-prof.)		13.000	TP
44,00	Outras despesas correntes	510.000	510.000	REQ
44,01	Seguros	10.000	10.000	DGPE
44,08	Dotação provisional	500.000	500.000	REQ
44,09	Outras despesas			
47,00	Investimentos-Edifícios	10.000	10.000	DGPE
51,00	Investimentos-Material de transporte	20.000	20.000	DGPE
52,00	Investimentos-Maquinaria e equipamentos	10.000	10.000	DGPE
69,00	Passivos financeiros-empréstimos m/lp	1.617.900	1.617.900	
69,01	Passivos financ.-dívida interna	1.014.900	1.014.900	DGT
69,02	Passivos financ.-dívida externa	603.000	603.000	DGT
	TOTAL	4.712.900	5.225.800	

REQ - Requisição
 VENC - Processamento de Vencimentos
 FT - Fundo do Tesouro
 TP - Transferências Permanentes

(1) Inclui comissões aos Correios, SARL

GSEF - Gabinete do Secretário de Estado das Finanças
 GSED - Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização
 GSETIC - Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio
 DGO - Direcção Geral do Orçamento
 DGT - Direcção Geral do Tesouro
 DGCI - Direcção Geral das Contribuições e Impostos
 DGALF - Direcção Geral das Alfândegas
 CGF - Comando da Guarda Fiscal
 IGF - Inspeção Geral das Finanças
 DGA - Direcção Geral de Administração
 DGPE - Direcção Geral do Património do Estado
 GE - Gabinete de Estudos
 DGE - Direcção Geral de Estatísticas
 DGC - Direcção Geral do Comércio
 DRCSV - Direcção Regional de Comércio - S. Vicente
 DGIE - Direcção Geral da Indústria e Energia
 CER - Centro de Energias Renováveis
 CDID - Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento
 DGAL - Direcção Geral de Administração Local
 ENC. GER. - Encargos Gerais

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Pág. 1

Cl. Ec.	Designação	Gabinete	SENEC	DGA	DGPE	DGAC	DGPEX	DAJT	DGCI	GIF
		Ministro								
01,02	Pessoal quadros aprovados p/lei	5.713	4.658	4.606	5.281	4.527	5.040	1.344	6.585	1.063
01,41	Salário pessoal eventual			3.244						
03,00	Horas extraordinárias	100	50	30	100	20	50		50	
06,00	Abonos diversos-numerário			900						
06,00	Subsídio de exclusividade			9.480						
06,00	Sub.de custo vida e renda casa									
08,00	Vestuário e artigos pessoais			200						
10,01	Abono de família	30	58	93	5	27	18		83	
14,00	Deslocações-Enc. do Gabinete	8.000	5.000							
14,01	Deslocações-Enc. dos Serviços	21.500								
15,00	Comp.enc.-subsídio educação									
21,00	Bens duradouros-outros			500						
23,00	Combustíveis e lubrificantes			1.000						
26,00	Consumos de secretaria			1.500						
27,00	Bens n/ duradouros-outros			600						
31,00	Aquisição serv- n/ especificados			1.900						
38,03	Transf. ao Sector Público	28.800								
	IAPE	28.800								
44,09	Outras despesas correntes									
	Fundos de Gestão									
	TOTAL	64.143	9.766	24.053	5.386	4.574	5.108	1.344	6.718	1.063

REQ - Requisição
 VENC - Processamento de vencimentos
 FT - Fundo do Tesouro
 TP - Transferências Permanentes
 TP/EXT - Transferências Permanentes para o Exterior

SENEC - Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
 DGA - Direcção Geral de Administração
 DGPE - Direcção Geral do Protocolo do Estado
 DGAC - Direcção Geral de Assuntos Consulares
 DGPEX - Direcção Geral da Política Externa
 DAJT - Divisão de Assuntos Jurídicos e Tratados
 DGCI - Direcção Geral da Cooperação Internacional
 GIF - Gabinete de Informação e Imprensa
 SE - Serviços Externos

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 -
- MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES**

Pág. 2

Cl. Ec.	Designação	SE	TOTAL	EXECUÇÃO
01,02	Pessoal quadros aprovados p/lei	79.853	118.671	VENC
01,41	Salário pessoal eventual		3.244	VENC
03,00	Horas extraordinárias		400	VENC
06,00	Abonos diversos-numerário		900	VENC
06,00	Subsídio de exclusividade		9.480	VENC
06,00	Sub.de custo vida e renda casa	211.860	211.860	TP/EX
08,00	Vestuário e artigos pessoais		200	REQ
10,01	Abono de família	70	384	VENC
14,00	Deslocações-Enc. do Gabinete		13.000	REQ
14,01	Deslocações-Enc. dos Serviços		21.500	REQ
15,00	Comp.enc.-subsídio educação	11.350	11.350	TP/EX
21,00	Bens duradouros-outros		500	REQ
23,00	Combustíveis e lubrificantes		1.000	FT
26,00	Consumos de secretaria		1.500	FT
27,00	Bens n/ duradouros-outros		600	FT
31,00	Aquisição serv- n/ especificados		1.900	FT
38,03	Transf. ao Sector Público		28.800	
	IAPE		28.800	TP
44,09	Outras despesas correntes	267.800	267.800	
	Fundos de Gestão	267.800	267.800	TP/EX
	TOTAL	570.933	693.088	

ORÇAMENTO DO ESTAL O PARA 1997 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Pág. 1

Cl. Ec.	Designação	Gabinete	SEC	DGA	DGE	DGEX	IG	DGBE	GEP	EPE
		Ministro								
01,02	Pessoal dos quadros aprovados p/ lei	5.313	3.784	9.294	6.500	41.282	3.828	1.534	3.944	12.220
01,04	Pessoal contratado n/ pert. quadros			6.406						
01,41	Pessoal eventual	767	119	6.531						
03,00	Horas extraordinárias	40	100	963	140			100	40	
06,00	Abonos diversos-numerário			1.300						
07,00	Alimentação e alojamento em espécie	236	80	764	300			120		
08,00	Vestuário e artigos pessoais	25		175						
09,00	Abonos diversos-espécie	170	30	100	100					
10,01	Abono de família	30	24	441	200	700	31	75	45	10
11,00	Contribuição p/ previdência social	220		150						
14,00	Deslocações - Encargos do Gabinete	1.900	900							
14,01	Deslocações - Encargos dos Serviços	4.798								
21,00	Bens duradouros-outros	60	25	30	25					
22,00	Matérias primas e subsidiárias									
23,00	Combustíveis e lubrificantes			728						
25,00	Alimentação, roupas e calçado			200						
26,00	Consumos de secretaria			1.798						
27,00	Bens não duradouros-outros			710						
31,00	Aquisição de serv- não especificados			2.119						
38,03	Transferências ao Sector Público	133.200	71.000							
	Instituto Nacional de Cultura		33.000							
	Instituto Cabov. do Livro e do Disco		3.800							
	Centro Nacional do Artesanato		7.200							
	Arquivo Histórico Nacional		19.800							
	Instituto Caboverdiano do Cinema		7.200							
	ICASE	14.000								
	CN UNESCO	3.600								
	Intituto Superior de Educação	35.800								
	Inst. Pedagógico-Gab. Sup. Controlo	3.300								
	Instituto Pedagógico da Praia	17.300								
	Instituto Pedagógico do Mindelo	17.300								
	Inst. Sup. Eng. e Ciências do Mar	32.600								
	Rádio Educativa	2.100								
	CIES	7.200								
42,00	Transf. a Instituições Particulares	7.800								
	Fundação Criança Caboverdiana	1.600								
	Subsídio actividades desportivas	3.500								
	Subsídio Escola Salesiana Mindelo	1.500								
	Sub. Escola Padre Moniz - Calheta	700								
	Sub. Escola Sec. S. Tomás Aquino	500								
44,00	Outras Despesas Correntes			7.570						
	Rep. CV na ilha da Juventude			520						
	Subsídio Serviço Nac. de Exames			4.500						
	Subsídio Educ. Especial Integrada			400						
	Subsídio Orientadores de Estágio			2.150						
	TOTAL	154.559	76.062	39.279	7.265	41.982	3.859	1.829	4.029	12.230

REQ - Requisição

VENC - Processamento de vencimentos

FT - Fundo do Tesouro

TP - Transferências Permanentes

SEC - Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

DGA - Direcção Geral de Administração

DGEX - Direcção Geral de Ensino Extra-Escolar

IG - Inspeção Geral

DGBE - Direcção Geral de Bolsas de Estudos

GEP - Gabinete de Estudos e Planeamento

EPE - Ensino Pré-Escolar

DELEG. - Delegações

ESC. SEC. - Escolas Secundárias

DGE - Direcção Geral do Ensino

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Pág. 2

Cl. Ec.	Designação	DELEG.	ESC. SEC.	ANO ZERO	POLOS	TOTAL	EXEC.
01,02	Pessoal dos quadros aprovados p/ lei	135.953	513.812	3.420	1.017.654	1.746.682	VENC
01,04	Pessoal contratado n/ pert. quadros	/				6.406	VENC
01,41	Pessoal eventual	5.881	12.929		16.940	87.918	VENC
03,00	Horas extraordinárias		14.417			15.800	VENC
06,00	Abonos diversos-numerário	57.560	1.130			59.990	VENC
07,00	Alimentação e alojamento em espécie					1.500	REQ
08,00	Vestuário e artigos pessoais		200			400	REQ
09,00	Abonos diversos-espécie					400	REQ
10,01	Abono de família	2.227	1.368	35	6.314	11.500	VENC
11,00	Contribuição p/ previdência social					370	VENC
14,00	Deslocações - Encargos do Gabinete	332	30	40		3.202	REQ
14,01	Deslocações - Encargos dos Serviços					4.798	REQ
21,00	Bens duradouros-outros					140	REQ
22,00	Matérias primas e subsidiárias		3.900		100	4.000	REQ
23,00	Combustíveis e lubrificantes	1.072	100			1.900	FT
25,00	Alimentação, roupas e calçado					200	REQ
26,00	Consumos de secretaria	1.120	3.505	210	1.367	8.000	FT
27,00	Bens não duradouros-outros	643	1.133	66	448	3.000	FT
31,00	Aquisição de serv- não especificados	599	732	35	515	4.000	FT
38,03	Transferências ao Sector Público					204.200	
	Instituto Nacional de Cultura					33.000	TP
	Instituto Cabov. do Livro e do Disco					3.800	TP
	Centro Nacional do Artesanato					7.200	TP
	Arquivo Histórico Nacional					19.800	TP
	Instituto Caboverdiano do Cinema					7.200	TP
	ICASE					14.000	TP
	CN UNESCO					3.600	TP
	Intituto Superior de Educação					35.800	TP
	Inst. Pedagógico-Gab. Sup. Controle					3.300	TP
	Instituto Pedagógico da Praia					17.300	TP
	Instituto Pedagógico do Mindelo					17.300	TP
	Inst. Sup. Eng. e Ciências do Mar					32.600	TP
	Rádio Educativa					2.100	TP
	CIES					7.200	TP
42,00	Transf. a Instituições Particulares					7.800	TP
	Fundação Criança Caboverdiana					1.600	TP
	Subsídio actividades desportivas					3.500	TP
	Subsídio Escola Salesiana do Mindelo					1.500	TP
	Sub. Escola Padre Moniz - Calheta					700	TP
	Sub. Escola Sec. S. Tomás Aquino					500	TP
44,00	Outras Despesas Correntes					7.570	
	Rep. CV na ilha da Juventude					520	REQ
	Subsídio Serviço Nac. de Exames					4.500	REQ
	Subsídio Educ. Especial Integrada					400	REQ
	Subsídio Orientadores de Estágio					2.150	REQ
	TOTAL	205.387	553.256	3.806	1.043.338	2.179.775	

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO

Cl. Ec.	Designação	Gabinete	SEAP	SEJD	DGAP	DGERA	DGD	DGJ	DGTE
		Ministro							
01,02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	7.362	2.964	5.854	4.133	3.192	3.820	981	4.530
01,04	Pessoal contratado n/ pertencente quadros					1.105	596		
01,42	Pessoal eventual						173		
03,00	Horas extraordinárias	72	60				90		33
06,00	Abonos diversos-numerário				739		100		
08,00	Vestuário e artigos pessoais								
09,00	Abonos diversos-espécie	120	144	144					
10,01	Abono de família	17	10	10	22	10	32	12	18
14,00	Deslocações	8.000							
21,00	Bens duradouros-outros								
23,00	Combustíveis e lubrificantes								
26,00	Consumos de secretaria								
27,00	Bens não duradouros-outros								
31,00	Aquisição de serv- não especificados								
38,03	Transferências ao Sector Público	101.200	5.700						
	Órgãos da Comunicação Social	67.600							
	Instituto da Condição Feminina	9.400							
	Instituto do Emprego e Formaç. Profis.	24.200							
	CENFA		5.700						
41,00	Transferências a Instituições particulares	3.200		5.600					
	Conselho de Concertação Social	2.800							
	Conselho Nac. de Emprego e Formação	400							
	Conselho Consultivo da Juventude			300					
	Centro de Informação p/ Juventude			2.500					
	Gimno-desportivo de Chã d'Areia			2.800					
44,09	Outras desp. correntes								
	TOTAL	119.971	8.878	11.608	4.894	4.307	4.811	993	4.581

REQ - Requisição

VENC - Processamento de vencimentos

FT - Fundo do Tesouro

TP - Transferências Permanentes

SEAP - Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

SEJD - Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos

DGAP - Direcção Geral da Administração Pública

DGERA - Direcção Geral de Estudos e Reforma Administrativa

DGD - Direcção Geral dos Desportos

DGJ - Direcção Geral da Juventude

DGTE - Direcção Geral do Trabalho e Emprego

DSAG - Direcção de Serviço de Administração Geral

IGT - Inspeção Geral do Trabalho

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO

Pág. 2

Cl. Ec.	Designação	DSAG	IGT	TOTAL	EXECUÇÃO
01,02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1.291	4.639	38.764	VENC
01,04	Pessoal contratado n/ pertencente quadros		131	1.832	VENC
01,42	Pessoal eventual		161	334	VENC
03,00	Horas extraordinárias	147	20	422	VENC
06,00	Abonos diversos-numerário		1.264	2.103	VENC
08,00	Vestuário e artigos pessoais	100		100	REQ
09,00	Abonos diversos-espécie			408	REQ
10,01	Abono de família	92	18	241	VEC
14,00	Deslocações			8.000	REQ
21,00	Bens duradouros-outros	200		200	REQ
23,00	Combustíveis e lubrificantes	1.000		1.000	FT
26,00	Consumos de secretaria	1.000		1.000	FT
27,00	Bens não duradouros-outros	800		800	FT
31,00	Aquisição de serv- não especificados	2.700		2.700	FT
38,03	Transferências ao Sector Público			106.900	
	Órgãos da Comunicação Social			67.600	TP
	Instituto da Condição Feminina			9.400	TP
	Instituto do Emprego e Formaç. Profis.			24.200	TP
	CENFA			5.700	TP
41,00	Transferências a Instituições particulares			8.800	
	Conselho de Concertação Social			2.800	TP
	Conselho Nac. de Emprego e Formação			400	TP
	Conselho Consultivo da Juventude			300	TP
	Centro de Informação p/ Juventude			2.500	TP
	Gimno-desportivo de Chã d'Areia			2.800	TP
44,09	Outras desp. correntes	3.000		3.000	REQ
	TOTAL	10.330	6.232	176.604	

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Clas. Econ.	Designação	Gabinete	DSAP	Administ.	TOTAL	EXECUÇÃO
		Ministro		do Palácio		
01,02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	6.571	2.027	650	9.247	VENC
01,04	Pessoal contratado n/ pert. aos quadros	646	678	2.184	3.507	VENC
01,41	Pessoal eventual	161		131	292	VENC
01,44	Representação certas e permanentes	200			200	REQ
03,00	Horas extraordinárias	600			600	VENC
06,00	Abonos diversos-numerário	227			227	VENC
07,00	Alimentação e alojamento em espécie	100			100	REQ
08,00	Vestuário e artigos pessoais	400			400	REQ
09,00	Abonos diversos-espécie	400			400	REQ
10,01	Abono de família	375			375	VENC
10,02	Encargos com a saúde	33			33	REQ
14,00	Deslocações	4.000			4.000	REQ
21,00	Bens duradouros-outros	800			800	REQ
23,00	Combustíveis e lubrificantes	2.000			2.000	FT
25,00	Alimentação, roupas e calçado	50			50	REQ
26,00	Consumos de secretaria	1.600			1.600	FT
27,00	Bens não duradouros-outros	5.000			5.000	FT
31,00	Aquisição de serv- não especificados	9.000			9.000	
31,01	Formação	325			325	REQ
31,09	Outros encargos	8.675			8.675	FT
38,03	Transferências ao Sector Público	16.000			16.000	
	Imprensa Nacional	10.000			10.000	TP
	Comissão Nacional de Eleições	6.000			6.000	TP
44,00	Outras despesas correntes	200			200	REQ
	TOTAL	48.362	2.705	2.965	54.031	

REQ - Requisição

VENC - Vencimento

FT - Fundo do Tesouro

TP - Transferências Permanentes

DSAP - Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Clas. Econ.	Designação	Gabinete	DGDCM	TMI	TOTAL	EXECUÇÃO
		Ministro				
01,02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	3.973	3.423		7.396	VENC
06,00	Abonos diversos - numerário			336	336	VENC
08,00	Vestuário e artigos pessoais	13			13	REQ
10,01	Abono de família	65			65	VENC
14,00	Deslocações	1.000			1.000	REQ
21,00	Bens duradouros-outros	200			200	REQ
23,00	Combustíveis e lubrificantes	200			200	FT
26,00	Consumos de secretaria	120			120	FT
27,00	Bens não duradouros-outros	100			100	FT
31,00	Aquisição de serv- não especificados	400			400	FT
38,03	Transferências ao Sector Público	358.000			358.000	
	Estado Maior das Forças Armadas	342.600			342.600	TP
	Guarda Costeira	15.400			15.400	TP
44,00	Outras despesas correntes		3.000		3.000	REQ
	TOTAL	364.071	6.423	336	370.830	

REQ - Requisição

VENC - Processamento de vencimentos

FT - Fundo do Tesouro

TP - Transferências Permanentes

DGDCM - Direcção Geral de Defesa e Cooperação Militar

TMI - Tribunal Militar de Instância

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cl. Ec.	Designação	Gabinete	DGELD	DGAJ	DGRNI	DGSP	TC	PR	TFA	TOTAL	EXEC.
		Ministro									
01,02	Pessoal quadros aprov. p/ lei	5.191	2.187	2.819	31.792	23.918	66.426	28.824	2.573	163.729	VENC
01,04	Pessoal contratado n/ pert.	1.422	1.825	161	5.922	1.268	649	748		11.995	VENC
03,00	Horas extraordinárias	50	30				50	60	10	200	VENC
06,00	Abonos diversos-numerário	800								800	VENC
08,00	Vestuário e artigos pessoais	400				2.000				2.400	REQ
09,00	Abonos diversos-espécie	50					1.250	1.250	50	2.600	VENC
10,01	Abono de família	43	27	60	329	500	386	176	36	1.557	VENC
10,02	Encargos com a saúde					400				400	REQ
14,00	Deslocações - Enc. do Gab.	3.000								3.000	REQ
14,01	Deslocações - Enc. dos Serv.	3.000					1.035	1.035	200	5.270	REQ
20,00	Bens dur.-mat.militar,def.seg.					1.500				1.500	REQ
21,00	Bens duradouros-outros		50			90				140	REQ
22,00	Bens n/ dur.-mat.primas subs.					200				200	REQ
23,00	Combustíveis e lubrificantes			823		2.050	2.250	2.400	200	7.723	FT
24,00	Bens n/ dur.-munições, explos.					500				500	REQ
25,00	Alimentação, roupas e calçado					18.200				18.200	FT
26,00	Consumos de secretaria			487		500	1.390	940	100	3.417	FT
27,00	Bens não duradouros-outros			200		500	500	500	100	1.800	FT
31,00	Aquisição serv-n/ especificados			510		1.000	650	650	100	2.910	FT
38,03	Transferências ao Sector Púb.	538.150								538.150	
	Supremo Tribunal de Justiça	17.781								17.781	TP
	Procuradoria Geral da Rep.	8.469								8.469	TP
	IPAJ - Assistência Judiciária	2.000								2.000	TP
	Polícia de Ordem Pública	440.000								440.000	TP
	Polícia Judiciária	60.000								60.000	TP
	Comis. Coord.Comb. à Droga	9.900								9.900	TP
	TOTAL	552.106	4.119	5.060	38.043	52.626	74.586	36.583	3.369	766.491	

REQ - Requisição

VENC - Processamento de vencimentos

FT - Fundo do Tesouro

TP - Transferências Permanentes

DGELD - Direcção Geral de Estudos, Legislação e Documentação

DGAJ - Direcção Geral de Assuntos Judiciários

DGRNI - Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

DGSP - Direcção Geral de Serviços Penitenciários

TC - Tribunais de Comarca

PR - Procuradorias da República

TFA - Tribunal Fiscal Aduaneiro de Sotavento e de Barlavento

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DO MAR

Cl. Ec.	Designação	Gab.	GEP	DSAG	DGP	DGMP	CPS	CPB	TOTAL	EXEC.
		Minist.								
01,02	Pessoal quadros aprovados p/ lei	6.014	2.335	205	4.031	7.028	12.485	20.806	52.904	VENC
01,04	Pessoal contrat. n/ pert. quadros		546						546	VENC
01,41	Pessoal eventual	120	238		120				478	VENC
02,00	Gratificações			200					200	REQ
03,00	Horas extraordinárias			500					500	VENC
06,00	Abonos diversos-numerário			800					800	REQ
08,00	Vestuário e artigos pessoais			1.000					1.000	REQ
09,00	Abonos diversos-espécie			100					100	REQ
10,01	Abono de família	20	10	10	20	40	120	120	340	VENC
11,00	Contribuição p/ previdência social			150					150	VENC
14,00	Deslocações	2.900							2.900	REQ/FT
19,00	Bens n/ durad.-gdes reparações			700					700	REQ
20,00	Material de defesa e segurança			1.000					1.000	REQ
21,00	Bens duradouros-outros			400					400	FT
23,00	Combustíveis e lubrificantes			2.600					2.600	FT
25,00	Alimentação, roupas e calçado			800					800	REQ
26,00	Consumos de secretaria			1.400					1.400	FT
27,00	Bens não duradouros-outros			1.700					1.700	FT
31,00	Aquisição de serv- n/ especific.			8.000					8.000	FT
38,03	Transferências ao Sector Público	29.500							29.500	
	INDP	27.500							27.500	TP
	Sec. Permanente do CILSS	2.000							2.000	TP
	TOTAL	38.554	3.129	19.565	4.171	7.068	12.605	20.926	106.018	

REQ - Requisição

VENC - Processamento de Vencimentos

FT - Fundo do Tesouro

TP - Transferências Permanentes

GEP - Gabinete de Estudos e Planeamento

DSAG - Direcção de Serviço de Administração Geral

DGP - Direcção Geral das Pescas

DGMP - Direcção Geral da Marinha e Portos

CPS - Capitania dos Portos de Sotavento

CPB - Capitania dos Portos de Barlavento

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Cl. Ec.	Designação	Gabinete	GEP	DGAR	DGASP	DGA	SEA	TOTAL	EXEC.
		Ministro							
01,02	Pessoal dos quadros aprovados p/ lei	5.791	7.526	20.016	60.605	13.275	703	107.915	VENC
01,04	Pessoal contrat. n/ pert. aos quadros		545	8.727	573	4.897		14.742	VENC
01,41	Pessoal eventual	160	649		6.205			7.014	VENC
02,00	Gratificações certas e permanentes			140				140	VENC
03,00	Horas extraordinárias	108	80	192	376	214	30	1.000	VENC
06,00	Abonos diversos-numerário	18				132		150	VENC
08,00	Vestuário e artigos pessoais	18				282		300	REQ
09,00	Abonos diversos-espécie	144				856		1.000	REQ
10,01	Abono de família	64	60	386	500	570	20	1.600	VENC
14,00	Deslocações	6.000						6.000	REQ
19,00	Bens durad.-const./gdes reparações					600		600	REQ
21,00	Bens duradouros-outros	225	135	280	80	80	100	900	REQ
23,00	Combustíveis e lubrificantes					5.700		5.700	FT
26,00	Consumos de secretaria					2.500		2.500	FT
27,00	Bens não duradouros-outros					2.700		2.700	FT
31,00	Aquisição de serv- não especificados		300	300	450	5.450		6.500	
31,01	Formação		300	300	450	450		1.500	REQ
31,09	Outros Encargos					5.000		5.000	FT
38.03	Transferências ao Sector Público	89.300						89.300	
	Instituto Nac. Fomento Agro-Pec.	29.500						29.500	TP
	Instituto Nac. das Cooperativas	9.700						9.700	TP
	Instituto Nac. Gestão Rec. Hídricos	23.800						23.800	TP
	Instituto Nac. Investigação Agrária	26.300						26.300	TP
44,00	Outras despesas correntes	1.000						1.000	REQ
	TOTAL	102.828	9.295	30.041	68.788	37.256	853	249.061	

REQ - Requisição

VENC - Processamento de vencimentos

FT - Fundo do Tesouro

TP - Transferências Permanentes

GEP - Gabinete de Estudos e Planeamento

DGAR - Direcção Geral de Agricultura, Sivicultura e Pecuária

DGA - Direcção Geral de Administração

SEA - Secretariado Executivo do Ambiente

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Cl. Ec.	Designação	Gab.	Sec.	DGI	DGOT	DGAC	DGTR	DGC	TOTAL	EXEC.
		Minist.	Geral							
01,02	Pessoal dos quadros aprov. p/ lei	5.760	9.313	38.262	12.413	6.600	7.339	3.390	83.077	VENC
01,04	Pessoal contrat. n/ pert. quadros				545	1.200	420		2.165	VENC
01,41	Pessoal eventual		1.000	1.400	475	321			3.196	VENC
03,00	Horas extraordinárias	80	300	220	300	40		60	1.000	VENC
06,00	Abonos diversos-numerário	100	31	30	30	30	3.329	30	3.580	VENC
10,01	Abono de família	10	120	120	247	20	46	27	590	VENC
11,00	Contrib. p/ previdência social					630	150	300	1.080	VENC
14,00	Deslocações - Enc. do Gabinete	1.000							1.000	REQ
14,01	Deslocações - Enc. dos serviços	4.000							4.000	REQ
21,00	Bens duradouros-outros	30	110	20		20		20	200	REQ
23,00	Combustíveis e lubrificantes		1.400						1.400	FT
26,00	Consumos de secretaria		1.000						1.000	FT
27,00	Bens não duradouros-outros		700						700	FT
31,00	Aquisição de serv- não especif.		3.132						3.132	
31,01	Formação		460						460	REQ
31,09	Outros encargos		2.672						2.672	FT
38,03	Transferências ao Sector Público		2.800						2.800	
	LEC		2.800						2.800	TP
43,01	Transf. p/ exterior-quotas UIT							2.400	2.400	REQ
	TOTAL	10.980	19.906	40.052	14.010	8.861	11.284	6.227	111.320	

REQ - Requisição

VENC - Processamento de vencimentos

FT - Fundo do Tesouro

TP - Transferências Permanentes

DGI - Direcção Geral das Infraestruturas

DGOT - Direcção Geral de Ordenamento do Território

DGAC - Direcção Geral de Aeronáutica Civil

DGC - Direcção Geral de Comunicações

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997 - MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PROMOÇÃO SOCIAL

Cl. Ec.	Designação	Gabinete	SEPS	DGS	DGF	IG	GEP	DGRHA	DGPS	TOTAL	EXEC.
		Ministro									
01,02	Pessoal quadros aprov. p/ lei	4.462	3.969	16.077	1.122	1.044	1.083	325.812	34.174	387.741	VENC
01,41	Pessoal eventual							40.432	4.935	45.367	VENC
02,00	Gratific. certas e permanentes							53.000		53.000	VENC
03,00	Horas extraordinárias							300		300	VENC
06,00	Abonos diversos-numerário							1.500		1.500	VENC
08,00	Vestuário e artigos pessoais							1.000		1.000	REQ
09,00	Abonos diversos-espécie							100		100	REQ
10,01	Abono de família							2.700		2.700	VENC
10,02	Encargos com a saúde							70.000		70.000	REQ
12,00	Alimentação-comp. de enc.							26.000		26.000	REQ
14,00	Deslocações	11.000								11.000	REQ
21,00	Bens duradouros-outros							200		200	REQ
23,00	Combustíveis e lubrificantes							5.000		5.000	FT
25,00	Alimentação, roupas e calçado							6.000		6.000	REQ
26,00	Consumos de secretaria							2.000		2.000	FT
27,00	Bens não duradouros-outros							2.600		2.600	FT
31,00	Aquisição de serv-n/ especif.							7.000		7.000	
31,01	Formação							2.000		2.000	REQ
31,09	Outros encargos							5.000		5.000	FT
38,03	Transf. ao Sector Público	247.100								247.100	
	Hospital Agostinho Neto	106.000								106.000	TP
	Hospital Baptista de Sousa	66.000								66.000	TP
	Centro Nac. Des. Sanitário	6.600								6.600	TP
	Instituto Cabov. de Menores	20.500								20.500	TP
	Autarquias Loc.-Prom. Soc.	35.000								35.000	TP
	Curso de enfermagem	13.000								13.000	TP
41,00	Transf. a Instit. Particulares	4.900								4.900	
	Centro Juvenil dos Picos	4.000								4.000	TP
	Creche Achada Sto António	900								900	TP
42,00	Transferências a particulares	5.000								5.000	REQ
44,00	Outras despesas correntes	50.000						2.120		52.120	
44,07	Evacuação de doentes	50.000								50.000	REQ
44,08	Outras despesas							2.120		2.120	REQ
	TOTAL	322.462	3.969	16.077	1.122	1.044	1.083	545.764	39.109	930.629	

REQ - Requisição

VENC - Processamento de vencimentos

FT - Fundo do Tesouro

TP - Transferências Permanentes

SEPS - Gabinete da Secretária de Estado da Promoção Social

DGS - Direcção Geral da Saúde

DGF - Direcção Geral da Farmácia

IG - Inspeção Geral

GEP - Gabinete de Estudos e Planeamento

DGRHA - Direcção Geral de Recursos Humanos e Administração

DGPS - Direcção Geral da Promoção Social

**MAPA DAS TRANSFERÊNCIAS PERMANENTES
TRANSFERÊNCIAS AO SECTOR PÚBLICO**

Pág. 1

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA DOS SERVIÇOS	Em contos	
	DOTAÇÃO PARA 1997	TRANSF. MENSAL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	81.000	6.750
ASSEMBLEIA NACIONAL	187.000	15.583
GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO	1.800	150
INSTITUTO CABOVERDIANO DE SOLIDARIEDADE (ICS)	1.800	150
MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA	85.946	7.162
TRIBUNAL DE CONTAS	13.246	1.104
GARSEE	6.300	525
IADE	14.700	1.225
PROMEX	36.700	3.058
GTI - Santo Antão	6.000	500
GTI - Fogo/Brava	6.000	500
GADEB - Boavista	3.000	250
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES	28.800	2.400
IAPE	28.800	2.400
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	204.200	16.717
INSTITUTO NACIONAL DA CULTURA	33.000	2.750
" CABOVERDIANO DO CINEMA	7.200	600
" CABOVERDIANO DO LIVRO E DO DISCO	3.800	317
ARQUIVO HISTÓRICO NACIONAL	19.800	1.650
CENTRO NACIONAL DE ARTESANATO	7.200	600
ICASE	14.000	1.167
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	35.800	2.983
" PEDAGÓGICO-GAB. DE SUPERV. E COORD.	3.300	275
" PEDAGÓGICO DA PRAIA	17.300	1.442
" PEDAGÓGICO DO MINDELO	17.300	1.442
" SUPERIOR DE EDUC. E CIÊNCIAS DO MAR	32.600	2.717
RÁDIO EDUCATIVA	2.100	175
COMISSÃO DE INSTALAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (CIES)	7.200	600
CN UNESCO	3.600	300
GAB. DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO	106.900	8.908
INSTITUTO DA CONDIÇÃO FEMININA	9.400	783
" DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	24.200	2.017
ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	67.600	5.633
CENFA	5.700	475
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	16.000	1.333
IMPrensa NACIONAL	10.000	833
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES	6.000	500
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL	358.000	29.833
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	342.600	28.550
GUARDA COSTEIRA	15.400	1.283
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA	538.150	44.846
SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA	17.781	1.482
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	8.469	706
POLÍCIA JUDICIÁRIA	60.000	5.000
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA	440.000	36.667
IPAJ	2.000	167
COMISSÃO COORDENAÇÃO COMBATE À DROGA	9.900	825
MINISTÉRIO DO MAR	29.500	2.458
INSTITUTO NACIONAL DE DESENV. DAS PESCAS	27.500	2.292
SECRETARIADO PERMANENTE DO CILSS	2.000	167

**MAPA DAS TRANSFERÊNCIAS PERMANENTES
TRANSFERÊNCIAS AO SECTOR PÚBLICO**

Pág. 2

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA DOS SERVIÇOS	DOTAÇÃO PARA 1997	Em contos	
		TRANSF. MENSAL	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIM. E AMBIENTE	89.300	7.442	
INSTITUTO NAC. DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	26.300	2.192	
" NAC. DE GESTÃO DE REC. HÍDRICOS	23.800	1.983	
" NAC. DAS COOPERATIVAS	9.700	808	
" NAC. DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO	29.500	2.458	
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES	2.800	233	
LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL	2.800	233	
MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	247.100	20.592	
HOSPITAL AGOSTINHO NETO	106.000	8.833	
HOSPITAL BAPTISTA DE SOUSA	66.000	5.500	
CENTRO NAC. DE DESENVOLVIMENTO SANITÁRIO	6.600	550	
TRANSF. ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS (Artigo 14º Lei OE/97)	35.000	2.917	
INSTITUTO CABOVERDIANO DE MENORES	20.500	1.708	
CURSO DE ENFERMAGEM	13.000	1.083	
TOTAL GERAL	1.976.496	164.708	

MAPA DAS TRANSFERÊNCIAS PERMANENTES

TRANSFERÊNCIAS AO SECTOR PÚBLICO

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO ABRIGO DO
ARTIGO 14º DA LEI Nº 16/V/96, DE 30 DE DEZEMBRO**

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA DOS SERVIÇOS	DOTAÇÃO PARA 1997	Em contos	
		TRANSF. MENSAL	
Câmara Municipal da Praia	4.080	340	
Câmara Municipal de S. Vicente	5.400	450	
Câmara Municipal de Santa Catarina	4.344	362	
Câmara Municipal de Ribeira Grande	1.188	99	
Câmara Municipal de S. Filipe	1.488	124	
Câmara Municipal de S. Nicolau	1.188	99	
Câmara Municipal do Tarrafal	3.900	325	
Câmara Municipal de Santa Cruz	4.068	339	
Câmara Municipal da Brava	996	83	
Câmara Municipal da Boavista	996	83	
Câmara Municipal do Maio	996	83	
Câmara Municipal dos Mosteiros	1.344	112	
Câmara Municipal do Paúl	996	83	
Câmara Municipal do Porto Novo	1.188	99	
Câmara Municipal do Sal	984	82	
Câmara Municipal de S. Domingos	1.848	154	
TOTAL	35.004	2.917	

MAPA DAS TRANSFERÊNCIAS PERMANENTES

TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PARTICULARES

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA DOS SERVIÇOS	DOTAÇÃO PARA 1997	Em contos	
		TRANSF. MENSAL	
MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA	40.000	3.333	
CÂMARA DE COMÉRCIO CABO VERDE/PORTUGAL (PROMEX)	5.000	417	
SUBSÍDIOS A PARTIDOS POLÍTICOS	35.000	2.917	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	7.800	650	
FUNDAÇÃO CRIANÇA CABOVERDIANA	1.600	133	
SUBSÍDIO A ACTIVIDADES DESPORTIVAS	3.500	292	
SUBSÍDIO ESCOLA SALESIANA - MINDELO	1.500	125	
SUBSÍDIO ESCOLA PADRE MONIZ - CALHETA S. MIGUEL	700	58	
SUBSÍDIO ESCOLA SEC. S. TOMÁS DE AQUINO	500	42	
GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO	8.800	733	
CONSELHO DE CONCERTAÇÃO SOCIAL	2.800	233	
CONSELHO NACIONAL DE EMPREGO E FORMAÇÃO	400	33	
CONSELHO CONSULTIVO DA JUVENTUDE	300	25	
CENTRO DE INFORMAÇÃO PARA A JUVENTUDE	2.500	208	
GIMNO-DESPORTIVO DE CHÃ D'AREIA	2.800	233	
MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	4.900	408	
CENTRO JUVENIL DOS PICOS	4.000	333	
CRECHE - ACHADA SANTO ANTÓNIO	900	75	
TOTAL	61.500	5.125	

MAPA DE TRANSFERÊNCIAS PERMANENTES
DESPESAS COM REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR

Cl. Ec.	Descrição	Dotação para 1997	Transf. Mensal
44,09	Fundos de gestão	267.800	22.317
	Embaixada em Portugal	30.000	2.500
	Missão Permanente na ONU	19.500	1.625
	Embaixada em Washington	18.000	1.500
	Embaixada em Holanda	18.000	1.500
	Embaixada em França	25.000	2.083
	Embaixada em Itália	12.500	1.042
	Embaixada em Alemanha	14.000	1.167
	Embaixada na Bélgica	10.500	875
	Embaixada na Rússia	6.500	542
	Embaixada em Cuba	7.000	583
	Embaixada em Angola	16.500	1.375
	Embaixada no Senegal	10.500	875
	Embaixada no Brasil	12.500	1.042
	Embaixada na Suécia	12.800	1.067
	Consulado Geral em Madrid	10.000	833
	Consulado Geral em Boston	16.000	1.333
	Consulado Geral em Hong-Kong	7.500	625
	Consulado Geral em Roterdão	13.000	1.083
	Consulado em S. Tomé	4.000	333
	Consulados Honorários	4.000	333
06,00	Subsídios custo de vida/renda de casa	211.860	17.655
	Embaixada em Portugal	16.080	1.340
	Missão Permanente na ONU	17.160	1.430
	Embaixada em Washington	15.360	1.280
	Embaixada em Holanda	9.600	800
	Embaixada em França	21.240	1.770
	Embaixada em Itália	17.640	1.470
	Embaixada em Alemanha	9.360	780
	Embaixada na Bélgica	13.800	1.150
	Embaixada na Rússia	4.560	380
	Embaixada em Cuba	4.800	400
	Embaixada em Angola	15.720	1.310
	Embaixada no Senegal	16.920	1.410
	Embaixada no Brasil	7.440	620
	Embaixada na Suécia	8.280	690
	Consulado Geral em Madrid	1.740	145
	Consulado Geral em Boston	9.000	750
	Consulado Geral em Hong-Kong	5.160	430
	Consulado Geral em Roterdão	12.480	1.040
	Consulado em S. Tomé	5.520	460
15,00	Subsídios de educação	11.350	946
	Embaixada em Portugal	1.075	90
	Missão Permanente na ONU	1.225	102
	Embaixada em Washington	525	44
	Embaixada em Holanda	110	9
	Embaixada em França	1.170	98
	Embaixada em Itália	1.084	90
	Embaixada em Alemanha	647	54
	Embaixada na Bélgica	534	45
	Embaixada na Rússia	140	12
	Embaixada em Cuba	130	11
	Embaixada em Angola	1.150	96
	Embaixada no Senegal	880	73
	Embaixada no Brasil	300	25
	Embaixada na Suécia	270	23
	Consulado Geral em Boston	780	65
	Consulado Geral em Hong-Kong	390	33
	Consulado Geral em Roterdão	550	46
	Consulado em S. Tomé	390	33
	TOTAL	491.010	40.918

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 21/97

Ao abrigo do artigo 4º do Decreto-Lei nº 35/93, de 21 de Junho e do artigo 1º do Decreto-Lei nº 5/97, de 3 de Fevereiro, são designados, para fazerem parte do Conselho de Concertação Social, os seguintes cidadãos:

1. Em representação do Estado:

Suplente:

- Francisco Fernandes Tavares, Presidente da Comissão Instaladora do INEST;

2. Designados pela CCSL;

Efectivos:

- Luis Amarante Graça, Presidente do Conselho Geral;
- José Manuel Vaz, Secretário-Geral;
- Mário Augusto Monteiro, Membro do Conselho Executivo;

Suplente:

- João Duarte Mette, Membro do Conselho Executivo.

3. Designados pela UNTC-CS;

Efectivos:

- Júlio Ascensão Silva, Secretário-Geral;
- Anibal dos Reis Borges, Membro do Secretariado Nacional;
- Antero Lima Coelho, Membro do Conselho Nacional.

Suplente:

- Carlos Fermino Monteiro Lopes, Membro do Conselho Nacional.

4. Designados pelas Organizações de Entidades Empregadoras.

Efectivos:

- Euclides Oliveira, Membro do Conselho Directivo, pela CCIASB;
- Tito Lívio Santos Oliveira Ramos, Presidente da Direcção, pela ACOPP;
- Orlando José Mascarenhas, Presidente, pela CCIS;
- António Pedro Duarte Almeida, 2º Vogal da Direcção, pela ACIAAB;
- Francisco Figueiredo e Silva, Presidente da Direcção, pela ACAM.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 12 de Março de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto

Despacho

Nos termos do artigo 29º de Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, delegeo no Director-Geral do Desporto, poderes para resolução dos seguintes actos administrativos, na área do Desporto:

§ único

Celebração e rescisão de Contratos.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, na Praia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 1997. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo de Pinto Osório*.

GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificações

Por ter saído de forma inexacto o Decreto-Lei nº 11/97, publicado no *Boletim Oficial* nº 9/97, I Série, de 10 de Março, rectifica-se na parte que interessa:

O sumário deve ler-se:

Regula a utilização dos taxímetros nos veículos automóveis ligeiros de praça e tacógrafos nos automóveis pesados.

Onde se lê:

O presente projecto tem por objecto... veículos pesado.»

Deve ler-se:

O presente Decreto-Lei tem por objecto... veículos pesado.»

Onde se lê:

«A primeira medida justifica-se... efectuadas, evitando os centros urbanos...»

Deve ler-se:

«A primeira medida justifica-se... efectuadas nos centros urbanos... a todos os Municípios do país»

Onde se lê:

«O projecto estrutura-se em cinco capítulos.»

Deve ler-se:

«O presente diploma estrutura-se em cinco capítulos.»

Onde se lê:

«A medida legislativa proposta... dos transportes terrestres.»

Deve ler-se:

«O presente Decreto-Lei... dos transportes terrestres.»

Rectificação

Por ter sido de forma inexacta o Decreto-Regulamentar nº 2/97, publicado no *Boletim Oficial*, nº 5/97, I Série, de 10 de Fevereiro, publica-se de novo:

Decreto-Regulamentar nº 2/97

de 10 de Fevereiro

Os actuais estatutos dos magistrados judiciais e do ministério público entraram em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

Neles se prevê a regulamentação, por parte do Governo, da enumeração e dos valores dos escalões de progressão nas respectivas carreiras.

Passado cerca de um ano, torna-se, pois, urgente a regulamentação de tal matéria, como forma de, por um lado, sedimentar a estrutura salarial dos magistrados nacionais e, por outro lado, reforçar as perspectivas do desenvolvimento das carreiras.

Assim, ouvidos o Conselho Superior da Magistratura e o Procurador-Geral da República;

Nos termos do número 4 do artigo 12º e do número 1 do artigo 13º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e do número 4 do artigo 29º e do número 1 do artigo 30º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º**(Aprovação)**

São aprovados a enumeração e os valores dos escalões de progressão dentro de cada uma das categorias das carreiras dos magistrados judiciais e do ministério público e dos respectivos juizes adjuntos e delegados do procurador da república, constantes dos Anexos I, II, III e IV ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º**(Integração em escalão indiciário)**

Os magistrados judiciais e do ministério público, bem como os respectivos adjuntos e delegados integram, por força dos artigos 74º e 110º, respectivamente da Lei nº 135/IV/95 e da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, os escalões e os índices de progressão previstos nos Anexos I, II, III e IV ao presente diploma e de conformidade com Lista Nominal que constitui o Anexo V ao mesmo diploma.

Artigo 3º**(Correcções financeiras)**

1. Os serviços encarregados de processamento dos vencimentos dos magistrados ficam obrigados a proceder nos termos do presente diploma, sob pena de incorrerem em responsabilidade financeira.

2. Os serviços encarregados de processar o pagamento dos vencimentos dos magistrados farão officiosamente as eventuais correcções dos mesmos que se mostrarem necessárias, de conformidade com a Tabela Salarial constante do Anexo VI ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 4º**(Entrada em vigor)**

O presente diploma tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1997.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — José António Mendes dos Reis — Simão Monteiro.

Promulgado em 4 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 4 de Fevereiro de 1997.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

ANEXO I

Cargos e categorias	Escalões		
	A	B	C
Juíz Desembargador	187		
Juíz de Direito de 1ª classe	170	176	182
Juíz de Direito de 2ª classe	154	160	166
Juíz de Direito de 3ª classe	140	146	152

ANEXO II

Cargos e categorias	Escalões		
	A	B	C
Procurador da República			
Ajudante do Procurador-Geral	187		
Procurador da República de 1ª classe	170	176	182
Procurador da República de 2ª classe	154	160	166
Procurador da República de 3ª classe	140	146	152

ANEXO III

Cargos e categorias	Escalão
	A
Juiz Adjunto principal	134
Juiz Adjunto de 1ª classe	121
Juiz Adjunto de 2ª classe	110
Juiz Adjunto de 3ª classe	100

ANEXO IV

Cargos e categorias	Escalões
	A
Delegado do Procurador da República principal	134
Delegado do Procurador da República de 1ª classe	121
Delegado do Procurador da República de 2ª classe	110
Delegado do Procurador da República de 3ª classe	100

ANEXO V

Lista Nominal a que se refere o artigo 2º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro

CARREIRA DE JUÍZES DE DIREITO

Nº de ordem	Nomes	Categorias	Escalões	Índices
01	Óscar Alexandre Silva Gomes	Juíz Desembargador	C	187
02	Eduardo Alberto Gomes Rodrigues	Juíz Desembargador	C	187
03	Vera Valentina Benrós Melo Duarte Martins	Juíz de Direito de 1ª classe	A	170
04	Pedro Monteiro Freire de Andrade	Juíz de Direito de 2ª classe	B	160
05	Maria de Fátima Coronel	Juíz de Direito de 2ª classe	B	160
06	Sara Maria Freire Andrade Rodrigues Boal	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
07	Benfeito Mosso Ramos	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
08	Maria Teresa Alves Évora	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
09	Jaime Ferreira Tavares Miranda	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
10	António Augusto Vera Cruz Pinto	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
11	Anildo Martins	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
12	Maria Carolina Freitas Santos	Juíz de Direito de 2ª classe	A	154
13	Maria das Dores Gomes	Juíz de Direito de 3ª classe	B	146
14	Manuel de Jesus Lopes Cabral	Juíz de Direito de 3ª classe	B	146
15	Helena Maria Alves Barreto	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140
16	Manuel Alfredo Monteiro Semedo	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140
17	Maria do Espírito Santo Rocheteau	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140
18	Manuel do Carmo Moreno	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140
19	Miguel Gomes Semedo	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140
20	João da Cruz Gonçalves	Juíz de Direito de 3ª classe	A	140

CARREIRA DE JUÍZES ADJUNTOS

Nº de ordem	Nomes	Categorias	Escalões	Índices
01	Mário dos Santos Marques	Juíz Adjunto Principal	A	134
02	José Maria Ramos	Juíz Adjunto Principal	A	134
03	João Gomes Monteiro	Juíz Adjunto de 2ª classe	A	110
04	José António Monteiro	Juíz Adjunto de 2ª classe	A	110
05	Olívio Socorro Barbosa	Juíz Adjunto de 2ª classe	A	110
06	Leonel Rodrigo Gomes Tavares	Juíz Adjunto de 2ª classe	A	110
07	João de Carvalho Rocha	Juíz Adjunto de 3ª classe	A	100
08	José Tomás Vasconcelos Furtado	Juíz Adjunto de 3ª classe	A	100

Carreira de Procuradores da República

Nº de ordem	Nomes	Categorias	Escalões	Índices
01	Manuel Filipe Soares	Procurador da República de 1ª classe	A	170
02	Boaventura José dos Santos	Procurador da República de 1ª classe	A	170
03	Henrique Monteiro	Procurador da República de 2ª classe	B	160
04	Otelindo Levy Rivera de Jesus	Procurador da República de 2ª classe	A	154
05	Simaão Gomes Monteiro	Procurador da República de 3ª classe	B	146
06	Luís José Jandim	Procurador da República de 3ª classe	B	146
07	Arlindo Luís Pereira Figueireso e Silva	Procurador da República de 3ª classe	A	140
08	Belarmino António Ferreira Lucas	Procurador da República de 3ª classe	A	140
09	Evandro de Assunção Lopes de Carvalho	Procurador da República de 3ª classe	A	140
10	Baltazar Ramos Monteiro	Procurador da República de 3ª classe	A	140
11	Franklin Afonso Furtado	Procurador da República de 3ª classe	A	140
12	Arlindo Almeida Medina	Procurador da República de 3ª classe	A	140
13	Agnelo Alberto Martins Tavares	Procurador da República de 3ª classe	A	140
14	Vicente Timóteo Gomes Silva	Procurador da República de 3ª classe	A	140
15	Felismino Garcia Cardoso	Procurador da República de 3ª classe	A	140

Carreira de Delegados do Procuradores da República

Nº de ordem	Nomes	Categorias	Escalões	Índices
01	Júlio dos Reis Mascarenhas	Delegado do Procurador principal	A	134
02	Paulino Rodrigues	Delegado do Procurador de 1ª classe	A	121
03	Carlos Alberto Oliveira Tolentino	Delegado do Procurador de 1ª classe	A	121
04	Adelaide Silva	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
05	Mário Ludgero Correia	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
06	João da Cruz Pereira	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
07	João Alberto Barros Tavares	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
08	Artur Borges Silva	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
09	Lázaro Lopes Rocha	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
10	Carlos Silva Gomes	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
11	Manuel José Mendes Gonçalves	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110
12	António Bibiano Varela	Delegado do Procurador de 2ª classe	A	110

ANEXO VI

Tabela Salarial dos cargos efectivos

JUIZES

Cargos	Remuneração base		
	Escalões		
	A	B	C
Juiz Desembargador	118 483\$00		
Juiz de direito de 1ª classe	107 712\$00	111 513\$00	115 315\$00
Juiz de direito de 2ª classe	79 574\$00	101 376\$00	105 177\$00
Juiz de direito de 3ª classe	88 704\$00	92 505\$00	96 307\$00

JUIZES ADJUNTOS

Cargos	Remuneração base	
	Escalões	
	A	
Juiz adjunto principal	84 902\$00	
Juiz adjunto de 1ª classe	76 665\$00	
Juiz adjunto de 2ª classe	69 696\$00	
Juiz adjunto de 3ª classe	63 360\$00	

PROCURADORES DA REPÚBLICA

Cargos	Remuneração base		
	Escalões		
	A	B	C
Procurador da República	118 483\$00		
Ajudante procurador-geral			
Procurador da República de 1ª classe	107 712\$00	111 513\$00	115 315\$00
Procuradoria da República de 2ª Classe	97 574\$00	101 376\$00	105 177 \$00
Procurador da República de 3ª classe	88 704\$00	92 505\$00	96 307\$00

DELEGADOS DO PROCURADOR DA REPÚBLICA

Cargos	Remuneração base	
	Escalões	
	A	
Delegados do Procurador da República principal	84 902\$00	
Delegados do Procurador da República 1ª classe	76 665\$00	
Delegados do Procurador da República 2ª classe	69 696\$00	
Delegados do Procurador da República 3ª classe	63 360\$00	

Secretariado do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1997. – O Secretario do Conselho de Ministros, *Albertino da Silva Mendes*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Secretário
de Estado das Finanças

Despacho

Pelas competências que me são confiadas por despacho de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica de 11 de Outubro de 1996 e nos termos de nº 3, artigo 6º do Decreto-Lei nº 15/96, de 20 de Maio, subdelego no Director-Geral das Contribuições e Impostos, Marcos Evangelista, as seguintes competências:

- 1 – Resolver os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de imóveis de conformidade com a legislação vigente sobre esta matéria;
- 2 – Resolver os pedidos de autorização para as deduções a matéria colectável, previstas no Regulamento IUR – Imposto Único sobre o Rendimento e Lei do Orçamento do Estado;
- 3 – Resolver os pedidos de incentivos fiscais nos termos da legislação sectorial sobre esta matéria;
- 4 – Conceder a licença para gozo de férias no exterior aos funcionários da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- 5 – Apreciar exposições, requerimentos, queixas ou memórias solicitando o estabelecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedido a dispensa do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de impostos ou de outros encargos tributários;
- 6 – Autorizar os Inspectores Tributários a conduzirem viaturas dos serviços quando em serviço de inspecções externas, devidamente autorizados;
- 7 – Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelo Director-Geral das Contribuições e Impostos no âmbito desta subdelegação de competências;
- 8 – A presente subdelegação é extensiva ao Director de Serviços, designado sempre que substitua o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- 9 – A partir da data de publicação do presente despacho, todos os requerimento e exposições relacionados com as matérias subdelegadas, deverão ser dirigidas e encaminhadas directamente ao Director-Geral das Contribuições e Impostos.

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 10 de Março de 1997. – O Secretário de Estado, *José Ulisses Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete
Portaria nº 11/97

de 24 de Março

Convindo fixar o montante dos suplementos remuneratórios inerentes ao exercício da função docente, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto-Lei nº 42/96, de 18 de Novembro,

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelos Ministros da Coordenação Económica e da Educação, Ciência e Cultura, o seguinte:

Artigo 1º

Compensação por coordenação pedagógica

Ao coordenador pedagógico do Ensino Básico é atribuído um suplemento remuneratório mensal de 7 215\$ (sete mil duzentos e quinze escudos), durante o ano escolar.

Artigo 2º

Compensação por gestão de pólos

Ao gestor de pólo é atribuído um suplemento remuneratório mensal, durante o ano civil, conforme se indica:

De 1 a 10 turmas – 4 440\$00;

De 10 a 20 turmas – 5 550\$00;

Mais de 20 turmas – 7 212\$00

Artigo 3º

Compensação por acumulação de funções docentes

1. Ao docente que, devidamente autorizado, acumular as suas funções com as do outro impedido, nas condições previstas no artigo do Decreto-Lei nº 42/96, de 19 de Novembro, é atribuído um suplemento remuneratório mensal correspondente a um terço do seu vencimento base.

2. Ao docente do Instituto Pedagógico que, devidamente autorizado, acumular as funções com as do outro impedido, nas condições previstas no artigo do Decreto-Lei nº 42/96, de 18 de Novembro, é atribuído um suplemento remuneratório mensal correspondente a um terço do seu vencimento base.

Artigo 4º

Compensação por horas extraordinárias

1. Ao docente do Ensino Secundário que, devidamente autorizado, prestar serviço extraordinário, é atribuído um suplemento remuneratório por cada tempo lectivo, conforme se indica:

Professor referência 14 – 1 000\$00;

Professor referência 13 – 800\$00;

Professor referência 11 – 600\$00.

2. Ao docente do Instituto Pedagógico, devidamente autorizado, prestar serviço extraordinário, é atribuído um suplemento remuneratório de 1 200\$ (mil e duzentos escudos), por cada tempo lectivo.

Artigo 5º

**Compensação por orientação pedagógica
no Instituto Pedagógico**

Ao docente orientador da prática pedagógica é atribuído um suplemento remuneratório mensal de 7 500\$ (sete mil e quinhentos escudos), durante o ano lectivo.

Artigo 6º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1997.

Ministérios da Coordenação Económica e da Educação, Ciência e Cultura, 11 de Março de 1997. — Os Ministros, *António Gualberto do Rosário* — *José Luis Livramento*.

—o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinete do Ministro

Despacho

Os promotores da Associação Por Amor ao Fogo, abreviadamente designada por «PAF», requereram ao Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2 da lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Por Amor ao Fogo «PAF».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 10 de Março de 1997. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

—o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Gabinete
Portaria nº 12/97

de 24 de Março

Convindo fixar a taxa anual dos juros legais e dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo;

Considerando a actual taxa de inflação e das operações passivas;

Nos termos do nº 1 do artigo 559º do Código Civil;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Coordenação Económica, o seguinte:

Artigo 1º

A taxa anual dos juros legais e dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo é fixado em 8%.

Artigo 2º

O presente diploma produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1997.

Gabinetes dos Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Coordenação Económica, 31 de Janeiro de 1997. — Os Ministros, *Simão Monteiro* — *António Gualberto do Rosário*.